


OF PMI/GP/Nº086/2017

Itarana/ES 23 de março de 2017

Senhor Presidente e demais Edis


CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
Protocolo da Fis 89-F Sob N.º 085
Em 24 de março de 20 17

Encaminho-vos, em anexo, a esta casa de Leis, o projeto de lei abaixo descrito

- “Dispõe sobre a desafetação de área pública e autoriza sua permuta por outra particular”

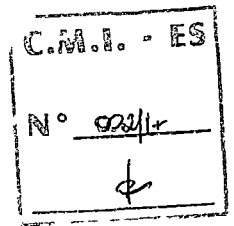
Atenciosamente


ADEMAR SCHNEIDER
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
EMMANUEL DE AQUINO E SOUZA
Presidente da Câmara de Vereadores
De Itarana/ES

*Encaminhado às Comissões
Itarana 29.03.2017*


Emmanuel de Aquino e Souza
Presidente da CMVES



Itarana/ES, em 23 de março de 2017

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI _____

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Itarana/ES,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores**

Tenho a honra de encaminhar a essa Egregia Casa, o incluso Projeto de Lei que - autoriza a desafetação da destinação original de uma area urbana de 364,00m² (trezentos e sessenta e quatro metros quadrados), contendo sobre o mesmo uma edificação com area total de 195,00m² (cento e noventa e cinco metros quadrados), passando a condição de bem disponivel, e autoriza a sua permuta com outra area de propriedade particular

O projeto de lei visa buscar a autorização legislativa para que o Poder Executivo efetive a permuta de uma area urbana de sua propriedade de 364,00m² (trezentos e sessenta e quatro metros quadrados), contendo sobre a mesma uma edificação com area total de 195,00m² (cento e noventa e cinco metros quadrados), antiga Creche Tio Sabara, situada na localidade do Sôssego (Rizzi), Itarana/ES, por uma area urbana de propriedade da Mitra Diocesana de Colatina, com area total 5 550,00 (cinco mil e quinhentos e cinquenta metros quadrados), situada na localidade do Sôcego (Meneghel), Itarana/ES

A permuta de imoveis publicos por particulares e permitida desde que observados alguns requisitos, tais como interesse publico devidamente justificado, autorização legislativa, avaliação previa dos imoveis objeto da permuta

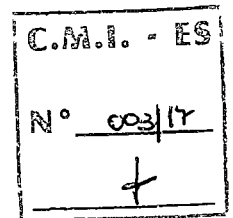
Segundo Hely Lopes Meirelles¹ *“qualquer bem publico, desde que desafetado do uso comum do povo ou de destinação publica especial, pode ser permutado com outro bem publico ou particular, da mesma especie ou de outra O essencial e que a lei autorizadora da permuta identifique os bens a serem permutados e a avaliação previa atribua-lhe corretamente os valores, para a efetivação da troca sem lesão ao patrimônio publico”*

Neste diapasão, assim reza a Lei Orgânica do Municipio

Art 9º A alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse publico devidamente justificado, sera sempre precedida de avaliação e obedecera a seguinte norma

I – Quando imoveis dependera de autorização legislativa e concorrência publica dispensada estas nos seguintes casos

¹ Meirelles Hely Lopes Direito Administrativo Brasileiro Malheiros Editores 29º edição p 513



a) doação devendo constar da Lei e da escritura publica os encargos do donatario, o prazo de seu cumprimento e a clausula de retrocessão sob pena de nulidade do ato,

b) permuta

Art 23 Compete a Câmara, com a sanção do Prefeito

()

XXI – Autorizar a alienação, a cessão o arrendamento ou a doação de bens imoveis nos termos da Lei

Assim, em observância aos requisitos necessarios, foi realizada a avaliação previa das areas, em que se obteve para o imovel de propriedade do Municipio o valor de R\$ 42 679,00 (quarenta e dois mil e seiscentos e setenta e nove reais), e para o imovel particular o valor de R\$ 69 335,31 (sessenta e nove mil, trezentos e trinta e cinco reais e trinta e um centavos), conforme Laudo de Avaliação de Bens Moveis e Imoveis do Municipio de Itarana/ES anexo ao projeto de lei

Cabe aqui fazer um adendo para esclarecer os valores dos imoveis envolvidos na permuta No valor do imovel de propriedade do Municipio não foi levado em consideração a construção edificada sobre o mesmo, pois conforme Laudo de Vistoria Tecnica da Defesa Civil do Municipio em parceria com o Engenheiro Civil da Prefeitura, conclui-se que a edificação não tem condições para qualquer fim de uso, pelo fato da estrutura estar comprometida, com diversas trincas, rachaduras, problemas de fundação, janelas e portas danificadas, descolamento de azulejos e de reboco, afundamento de piso, alem de rede eletrica e hidraulica comprometidas

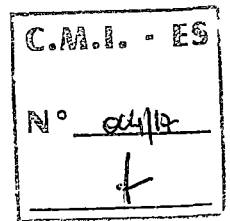
Por outro lado, na avaliação do imovel particular tambem não foram levados em consideração as construções sobre ele existente, quais sejam 01 (um) posto de saude, 01 (uma) quadra de esportes, 01 (uma) escola de educação infantil e 01 (um) cemiterio)

Não obstante as referidas construções tenham sido construidas com recursos publicos, as mesmas se encontram edificadas, ainda hoje, sobre area de propriedade particular

Não se sabe por qual motivo, mas tudo indica que, em outros tempos, era comum a pratica de se construir obras publicas sobre terrenos de particulares simplesmente por meio do consentimento verbal, o que, em verdade, nunca contou com respaldo legal

Hoje, essa antiga pratica se torna impossivel, fato que tem inviabilizado o Municipio de obter recursos para revitalizar as obras de natureza publica edificadas sobre a area

Com a permuta, a area particular onde se situam as edificações publicas passara a ser de propriedade do Municipio, o que permitira que o Executivo Municipal, juntamente com o apoio do Poder Legislativo, angarie recursos para a reforma e revitalização da quadra de esportes, do posto de saude e da creche e m razão desses contornos, foram excluidos, para fins de permuta, os valores das edificações construidas com recursos publicos (quadra de esporte, creche e posto de saude), alem da area referente ao cemiterio



Desse modo, somente a area referente ao patio, com area de 1 644,25m² (um mil, seiscentos e quarenta e quatro metros quadrados e vinte e cinco centímetros quadrados) e as areas nuas sobre as quais se encontram edificadas as melhorias publicas, excluido o cemiterio e a via urbana que atravessa a area, foram consideradas pela Comissão de Avaliação para fins de avaliar o valor do imovel particular para aferrir a vantajosidade da permuta

Logo, a area particular, para fins de mensurar a vantajosidade econômica na permuta, foi avaliada em R\$ 69 335,31 (sessenta e nove mil, trezentos e trinta e cinco reais e trinta e um centavos), correspondente a uma area de 2 956,73m² (dois mil, novecentos e cinquenta e seis metros quadrados e setenta e três centímetros quadrados), conforme Laudo de Avaliação incluso ao projeto de lei

Esclarecido esse ponto e volvendo-se aos dispositivos de lei que amparam a permuta, destaca-se, ainda, que não se exige licitação em face da impossibilidade da sua realização, pois a determinação dos objetos da troca não admite substituição ou competição licitatoria, nos exatos termos do art 17, I, "c", e art 24, X, da Lei nº 8 666/93

O interesse publico, a teor da legislação de regência, encontra-se devidamente justificado e contextualizado, na medida em que permitira ao poder publico realizar melhorias na area, alem de regularizar as construções publicas perante o Cartorio de Registro de Imoveis

A area publica a ser permutada em favor da Mitra Diocesana de Colatina tambem atende aos interesses publicos, pois a Paroquia Nossa Senhora Auxiliadora, Itarana/ES, juntamente com o Conselho da Comunidade Nossa Senhora da Penha, do Rizzi, tem o objetivo de revitalizar a area por meio de uma nova construção, onde, alem do trabalho de evangelização, serão desenvolvidas atividades sociais junto a crianças, jovens e idosos, principalmente com foco na recuperação e conscientização de dependentes quimicos

Neste diapasão, justificado o atendimento das finalidades precipuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionam a permuta, assim como o valor, temos por atendidos todos os requisitos legais,

Diante do exposto, Senhor Presidente, submetemos o presente Projeto de Lei a consideração de Vossa Excelência e nobres Edis, esperando que o mesmo venha a merecer uma acolhida favoravel

Reiteramos, na oportunidade a Vossa Excelência e a seus Pares os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração

Subscreve

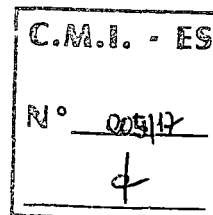
Atenciosamente,


ADEMAR SCHNEIDER

Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 006/2017



“Dispõe sobre a desafetação de area publica e autoriza sua permuta por outra particular”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITARANA, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal de Itarana, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

Art 1º Para fins de atendimento ao contido no art 9º, I, “b”, e art 23, XXI, da Lei Orgânica do Município, fica autorizada a desafetação da destinação original de uma area de 364,00m² (trezentos e sessenta e quatro metros quadrados), sobre a qual se encontra edificada a antiga Creche Tio Sabara, localizada no Sossêgo, comunidade do Rizzi, distrito do Município de Itarana/ES, de Propriedade da Prefeitura Municipal de Itarana/ES, que assim descreve

“Imovel de 364,00m² (trezentos e sessenta e quatro metros quadrados), contendo sobre o mesmo uma edificação com area total de 195,00m² (cento e noventa e cinco metros quadrados), confrontando-se ao norte, sul e leste com Vicente de Paula Rizzi e irmãos, e a oeste com a estrada de acesso ao Baixo Sossego, registrado no Cartorio de Registro de Imoveis do 1º Oficio da Comarca de Itarana/ES sob a Matricula nº 1 051, Lv 1, Fls 63”

Art 2º Fica o Poder Executivo municipal autorizado a permutar, nos moldes do artigo 9º, I, “b”, da Lei Orgânica do Município, e do art 17, I, “c”, da Lei Federal nº 8 666/93, o imovel especificado no artigo anterior em favor da Mitra Diocesana de Colatina, CNPJ nº 31 800 170/0008-50, Associação sem fins lucrativos, situada na Rua Santa Maria, nº 350, Colatina/ES, ante a existência de interesse publico e social da Paroquia Nossa Senhora Auxiliadora em revitalizar a area e transformar o local num espaço de ações pastorais e sociais, junto a crianças, jovens e idosos

Art 3º O bem imovel que sera recebido em permuta consiste em uma area de 5 550,00m² (cinco mil e quinhentos e cinquenta metros quadrados), tendo edificado sobre a mesma uma Quadra Poliesportiva de 586,60m² (quinhentos e oitenta e seis metros quadrados e sessenta centímetros quadrados), 01 (um) cemiterio de 2 015,77m² (dois mil e quinze metros quadrados e setenta e sete centímetros quadrados), uma Creche de 103,36m² (cento e três metros quadrados e trinta e seis centímetros quadrados), uma Unidade de Saude de 212,27 (duzentos e doze centímetros quadrados e vinte e sete centímetros quadrados), localizado no Socêgo, Itarana/ES, e com a seguinte descrição, conforme planta anexa

“A area particular a ser permutada possui area total de 5 550,00m² (cinco mil e quinhentos e cinquenta centímetros quadrados), com perimetro de 419,44 (quatrocentos e dezenove metros e quarenta e quatro centímetros), a ser desmembrada de um imovel maior com

Inclua-se em Ordem do Dia

da Sessão Ordinária do dia 29/03/2017

Sala das Sessões, 29 / 03 / 2017

Presidente
Emmanuel de Aquino e Souza
Presidente da CMI/ES

Aprovado em única votação por
unanimidade (Anexo 2/3 - Pendente 1/2)

Sala das Sessões, 29 / 03 / 2017

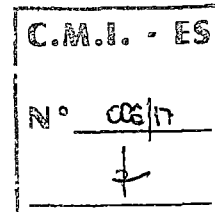
Presidente
Emmanuel de Aquino e Souza
Presidente da CMI/ES

A SANÇÃO

do Exercício do Prefeito Municipal

Sala das Sessões, 29 / 03 / 2017

Presidente
Emmanuel de Aquino e Souza
Presidente da CMI/ES



area medindo 7 723,00m² (sete mil e setecentos e vinte e três metros quadrados), situada em Sôcego, Itarana/ES, confrontando-se por todos os lados com Alonso Jose Palazzo e Valcenir Meneghel, inscrito no Cartorio do 1º Oficio de Registro Geral do Imoveis da Comarca de Itarana/ES, sob a Matricula 3 252, Lv 2, Ficha 1, de propriedade da Mitra Diocesana de Colatina”

Art 4º A permuta sera feita tendo por referência os valores dos imoveis obtidos mediante avaliação da Comissão de Avaliação de Bens Imoveis do Municipio de Itarana/ES, com os seguintes preços

I - O valor da avaliação da area publica corresponde a R\$ 42 679,00 (quarenta e dois mil, seiscentos e setenta e nove reais), conforme laudo de avaliação anexo, elaborado pela Comissão de Avaliação de Bens Moveis e Imoveis do Municipio de Itarana/ES

II - O valor da avaliação da area particular, de propriedade da Mitra Diocesana de Colatina, excluidos os valores dos predios publicos sobre a area construidos, bem como a area referente ao cemiterio, corresponde a R\$ 69 335,31 (sessenta e nove mil, trezentos e trinta e cinco reais e trinta e um centavos), conforme laudo de avaliação anexo, elaborado pela Comissão de Avaliação de Bens Moveis e Imoveis do Municipio de Itarana/ES

Art 5º Todas as despesas relativas a permuta de imoveis de que trata a presente Lei, mormente aquelas atinentes a lavratura de escritura e registro, correrão as expensas dos respectivos adquirentes

§1º Da escritura publica de permuta devera constar o valor dos bens imoveis permutados, inclusive fazendo clara e expressa referência as construções edificadas sobre as areas, ressaltando-se que a permuta não envolve troca de valores

§2º Compete a Secretaria Municipal de Administração os trâmites necessarios a escrituração cartoraria

Art 6º Fica dispensada a licitação, por se tratar de caso de interesse publico devidamente justificado, nos termos do artigo 17, inciso I, alinea “c”, c/c artigo 24, inciso X, ambos da Lei Federal nº 8 666/93

Art 7º Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRE-SE

Gabinete do Prefeito de Itarana/ES, em 23 de março de 2017


ADEMAR SCHNEIDER
Prefeito Municipal de Itarana

Angela Therêsa De Martin de Lima

Tabelã

CGC 29 989 951/0001-17

Itarana - Esp Santo

Cartório - ES
Nº 00317
f



ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA
que entre si fazem: VICENTE DE PAU-
LA RIZZI sua esposa e outros a PRE-
FETURA MUNICIPAL DE ITARANA, pelo
forma abaixo:

Saibam quantos a presente escritura pública de Compra e Ven-
da virem que no ano de mil novecentos e noventa e quatro (1.994), aos vin-
te e um (21) dias do mes de outubro, nesta cidade e Comarca de Itarana, Es-
tado do Espirito Santo, em meu cartorio sito à Rua Martinho Maximo Scar-
dua nº. 171, perante mim Tabelã, compareceram partes entre si, justas e
contratadas, a saber: de um lado como Outorgantes Vendedores VICENTE DE
PAULA RIZZI, agricultor portador do CPF/MF. nº. 177.004.777-87 sua esposa
JANDIRA MAPELLI RIZZI, dona de casa; MARLO ALCONSO RIZZI, agricul-
tor, portador do CPF/MF. nº. 177.004.697-68 sua esposa ORDEUS MARIA FARDIN RIZZI, do-
na de casa, todos Brasileiros, capazes, residentes em Sossêgo, neste Muni-
cipio de Itarana; - e, de outra parte como Outorgada Compradora a PREFEI-
TURA MUNICIPAL DE ITARANA, com CGC/MF. nº. 27.104363/0001-23, representada
neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. JOELIAN MENEGHEL, Brasileiro, casado,
portador do CPF/MF. nº. 752.414.397-49, atualmente exercendo o mandato ele-
tivo Municipal, residente nesta Cidade de Itarana; todos conhecidos de mim,
Tabelã do que dou fé. E perante mim pelos Outorgantes Vendedores me foi
dito que a justo titulos Senhores e legitimos possuidores de UMA PROPRIE-
DADE AGRÍCOLA, situada no lugar denominação SOSSÊGO, NESTE MUNICÍPIO DE ITA-
RANA", devidamente Cadastrada no INCRA em nome de Vicente de Paula Rizzi,
sob o nº. 504068005770-2 com a área total de 29,1 hectares, da qual desta-
cam e vendem uma pequena área de 364,00m² (TRÊZENTOS SESSENTA E QUATRO ME-
TROS QUADRADOS) dentro das seguintes limites e confrontações: ao Norte -
com Vicente de Paula Rizzi e Irmãos; ao Sul com Vicente de Paula Rizzi e
Irmãos; a Leste com Vicente de Paula Rizzi e Irmãos; e a Oeste com Estrada
de acesso a Baixo Sossêgo. Esta área destina-se à Construção de uma
Creche. Imóvel adquirido pelos Outorgantes Vendedores por compra feita a
Firmino José Mageski sua mulher D^{ca}. Julie Catarina Perin Mageski, conforme
consta da Escritura lavrada nestas notas de livro nº. 23 às fls. 87-88 e
V. em data de 20 de abril de 1951, devidamente registrada no Cartorio de

f

Angela Theresã De Martin de Lima

Tabelã

CGC 29 989 951/0001-17

Itarana - Esp Santo

| |
|--------------|
| C M. l. - ES |
| Nº CORR |
| 4 |



Registro Geral de Imoveis da Comarca de Itaguaçu no L.º 3-C às fls. 177 ' sob o nº. 5.748 de ordem e por herança deixada por D.º Amabile Zanotti Riz zi conforme consta do Formal de Partilha passado pelo S.º Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Itaguaçu datado de 13 de dezembro de 1960 e devidam' mente registrado no Cartorio de Registro Geral de Imoveis da Comarca de Itaguaçu no Livro 3-C às fls. 166 sob o nº 5635 de ordem; que possuindo o imovel acima descrito livre e desembaraçado de quaisquer onus, estão justas e contrados para vendê-los a Outorgada Compradora PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA, o referido imóvel retro descrito como por bem desta escritura e na melhor forma de direito efetivamente vendido tem, pelo preço certo e previamente convencionado de R\$ 1.000,00 (Um mil reais) que confessam receber neste ato dela Outorgada em nceda corrente deste País, que contaram e acharam exato, da qual da a mesma Compradora plena, geral e irrevogável quitação de pagamento e satisfeitos para nunca mais reclamar, desde ja transferem-lhe toda a posse, jus, dominio, direito e ações que exerciam sobre os bens ora vendidos, para que delc a mesma compradora use, goze e disponha livremente como seu que fica sendo, obrigando-se os vendedores por si e por seus sucessores, a fazer esta venda boa, firme e valiosa, respondendo pela evicção de direito quando chamado à auditoria pela Outorgada Compradora, Prefeitura Municipal de Itarana re foi dito que aceitava a presente venda e esta escritura em todos os seus expressos termos, exibindo-me os seguintes documentos de impostos pagos e certidões que deixam de serem transcritas mas ficam arquivadas em seu poder e Cartorio de acordo com o Decreto nº. 93.240 de 09-09-86 e cumpradas as determinações do Provimento 01/88 da Corregedoria Geral da Justiça deste Estado. Documento de Arrecadação do ITBI. Isento. Guia de Transacção de nº. 054/94 pela qual o imovel foi avaliado em R\$ 1.000,00. Certidão Negativa Divida Ativa à Fazenda Pública Estadual em nome dos Outorgantes Vendedores datada de 05-10-94. Certidão Negativa da Prefeitura Municipal de Itarana datada de 05-09-94. Certidões Negativas de ações reais e Pessoais reipersecutorias expedidas pelo Cartorio do Registro de Imóveis de Comarca de Itaguaçu datada de 20-10-94, e da Comarca de Itarana datadas de 19 e 20-10-94. Certidão Federal.

Angela Therêsa De Martin de Lima

Tabelã

CGC 29 989 951/0001-17

Itarana - Esp Santo

| |
|---------------------|
| C.M.I. - ES |
| Nº 000/17 |
| <i>[assinatura]</i> |



Isenta de acordo com o Provimento nº. 22,80 da Corregedoria Geral de Justiça deste Estado. Os Outorgantes Vendedores deixaram de apresentar a CND do INSS e declararam sob as penas da lei que não são responsáveis pelo recolhimento de contribuições à Previdência Social Rural de acordo com o decreto nº.1.958, de 09-09-82, Declararam ainda os Outorgantes Vendedores, sob responsabilidades civil e criminal a inexistência de ações reais e pessoais Reipersecutorias e de outora onus reais incidentes sobre o imóvel objeto desta escritura. Deixa de ser emitida a Declaração sobre Operação Imobiliária (DOI) de acordo com o Decreto nº. 542 de 26-05-92. Foi concedido pelo INCRA autorização para desmembrar a área supracitada do teor seguinte: "MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO ABASTECIMENTO E DA REFORMA AGRÁRIA - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA - SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO INCRA - ESPIRITO SANTO - AUTORIZAÇÃO INCRA/SP-20(ES) Nº.034/1994. Nos termos do Decreto nº. 62.504, de 08 de abril de 1968, e tendo em vista a delegação de competência recebida do Exmº. Sr. Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, através do Artigo 34, letra l, do Regime Interno do INCRA, aprovado pela portaria nº. 812 de 16 de dezembro de 1993, AUTORIZO o Sr. VICENTE DE PAULA RIZZI e outros, proprietário do imóvel rural denominado Fazenda Pedra D Agua, Cadastrada e cadastrada neste instituto sob o número 504 068 005 770-2, com área real de 29,1 hectares (vinte nove hectares e um are), localizado no Município de Itarana-ES, registrado no número 5748 e 5635, livros 30, a desmembrar conforme solicitação constante do Processo numero 660/94 do referido imóvel rural, para fins de transmissão a qualquer título, a parcela de 364,00m² (trezentos sessenta e quatro metros quadrados), dentro dos seguintes limites e confrontações: Ao Norte: Vicente de Paula Rizzi e Irmão; Ao Sul: Vicente de Paula Rizzi e Irmão; A Leste: Vicente de Paula Rizzi e Irmão; A Oeste: Estrada da acesso a Baixo Sossego. A parcela a ser desmembrada para alienação a Prefeitura Municipal de Itarana, destina-se à Construção de uma Creche, ficando caracterizada a destinação da mesma para fins não agrícolas. Após o desmembramento ora autorizado, o imóvel rural ficará com a área remanecente de 291,302 metros quadrados. O instrumento público de-

Angela Therêsa De Martin de Lima

Tabelã

CGC 29 989 951/0001-17

Itarana - Esp Santo

| |
|-------------|
| C.M.I. - ES |
| Nº 010/17 |
| 4 |



alienação relativa ao desmembramento, de acordo com o disposto no artigo 5º do Decreto 62.504, de 08 de abril de 1968, deverá consignar expressamente o inteiro teor da presente autorização, devendo também a mesma ser averbada à margem da transcrição imobiliária do imóvel original. Esta autorização somente terá validade com a apresentação do certificado de Cadastro do exercício de 1992, do imóvel cadastrado sob o nº. 504 068 005 770-2; ~~EM~~ NOME DO SENHOR VICENTE DE PAULA RIZZI, Vila Velha/ES., 12 de setembro de 1994. (ass) Antonio Fabiano Aguiar. Superintendente Regional Adm - nto SR-20-IN CRA ES. Assim e disseram e dou fé. A pedido das partes, lavrei esta escritura, a qual feita e lida sendo lida na presença de todos, acharam-na conforme, outorgaram, aceitaram e assinam, com as dispensas e expressas das presenças e assinaturas das testemunhas ex-vi dos termos do provimento nº. 23/80 da Regreg. e Corregedoria Geral da Justiça deste Estado, publicado no DIO do dia 09-01-81. Po, Saudineta de Lima, Escrevente Auxiliar o escrevi. Eu, Angela Therêsa De Martin de Lima, Tabelã que a subscrevi dou fé e assino em público o caso. Em testº. (estava o sinal público) da verdade. Itarana, 21 de outubro de 1994. (ass) ANGELA THERESA DE MARTIN DE LIMA. Tabelã. (ass) VICENTE DE PAULA RIZZI. (ass) JANDIRA MAPELLI RIZZI. (ass) MARJO AFONSO RIZZI. (ass) OPIDES MARIA BARDIN RIZZI. (ass) DIVAN MENEZES. Nada mais. Transladada nesta mesma data do livro nº. 40 - às fhs. V. 74-75 e 76 de minhas notas por notas por mim, Angela Therêsa de Martin de Lima, Tabelã que a datilografei subscrevi dou fé e assino em público e raso.

Em testº. Angela Therêsa de Martin de Lima da verdade.

Itarana, 21 de outubro de 1994.

Angela Therêsa de Martin de Lima
ANGELA THERESA DE MARTIN DE LIMA
Tabelã

29989951/0001-17

SECRETARIA DE REGISTRO DE IMOVEIS
TABELA - O 3 REGISTRO CIVIL

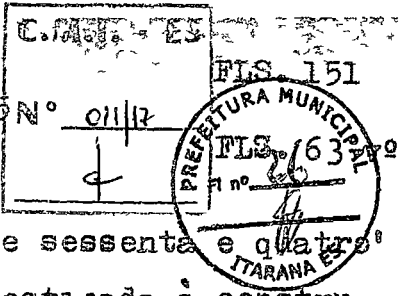
DEPARTAMENTO DE REGISTRO DE IMOVEIS
CENTRO - CEP 45000

ITARANA - ES

MATRICULA nº 051

Lº nº 2-C

DATA 25/07/95



PROTOCOLO nº 1680

Lº nº 1

IMÓVEL: Uma área de 364,00 ms2 (trezentos e sessenta e quatro metros quadrados) de terrenos legítimos, destinada à construção de uma creche, destacados de uma propriedade agrícola com área total de 29,1 na - desmembrada conforme autorização do INCRA/SR - 20 (ES) nº 034/1994 datada de 12/09/94 arquivada neste Cartório - situado no lugar denominado Sossego, neste Município confrontando-se ao norte, sul e Leste com Vicente de Paula Rizzi e Irmãos e a Oeste com Estarda de acesso a Baixo Sossego. Adquirida por compra feita a Firmino José Ilageski e s/m conforme Escritura lavrada no Cartório de Tabelionato e Registro Civil de Itarana/ES em 20/04/51 no Lº nº 23, fls. 87/88 e vº; e por herança deixada por D. Amabile Zanetti Rizzi, conforme Formal de Partilha passado pelo Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Itaguacu datado de 13/12/60.

ADQUIRENTE: Prefeitura Municipal de Itarana/ES, com CGC/MF nº 27.104363/0001-23 representada neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Edvan Meneghel, brasileiro, casado, CPF nº 752.414.397-49, residente em Itarana/ES.

TRANSMITENTES: Vicente de Paula Rizzi, agricultor e s/m Jandira Mapelli Rizzi, dona de casa, CPF 177.004.777-87 e Mário Afonso Rizzi, agricultor e s/m Ordes Maria Fardin Rizzi, dona de casa CPF 177.004.697-68, todos brasileiros, residentes em Sossego, neste município.

TITULO DE TRANSMISSÃO: Compra e venda.

FORMA DO TITULO: Escritura Pública de Compra e Venda lavrada em 21 de outubro de 1994 no Cartório de Tabelionato e Registro Civil de Itarana/ES., no Lº 40, fls. vº 74/75 e 76 pela Tabeliã Angela Theresa De Martin De Lima.

VALOR: R\$ 1.000,00 (um mil reais).

REGISTRO ANTERIOR: Lº 30, fls. 177, nº 5.748; e Lº 30, fls. 166, nº 5.635 de ordem no RGI de Itaguacu/ES.

COMARCA DE ITARANA

ITARANA/ES., 25 de julho de 1995.

E. E. SANTO
Ó IO DO 1º OFICIO

MINISTERIO DA AGRICULTURA, DO ABASTECIMENTO E DA REFORMA AGRARIA
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA



OFICIO/INCRA/SR(20)ES/L/No 569

VILA VELHA - ES
11/07/1974

Prezado Senhor

Faço presente a Vossa Encaminhando a Vossa a
AUTORIZACAO numero 024/74 para levantamento de Escritura do Area de
364,00 M2, (Arcepo e assentada em 10 metros quadrados) a ser
desmembrada do imovel denotado do Livro 111 - cadastrado neste
Instituto sob o codigo 504 669 005 71 - com area total atual de
29,1 ha (Vinte e nove hectares e 100 metros quadrados) com base no Decreto
numero 62.504, de 08 de abril de 1968 (objeto do Processo no
660/74.

Após a entrega da documentação, Vossa deve
apresentar atualização cartográfica do IMLFA, retificando a área
total do imovel, devendo, para tanto, emitir Certificado de Registro
de Imóveis, constando averbado do desmembramento efetivado.

Atenciosamente

SALVINOR VILAL DE MELLO CHIFFRE
CHIFFRE DO QUIABUNDO - ITARANHA
SR(20) - 024/74

| |
|-------------|
| C.M.I. - ES |
| Nº 024/74 |
| |

AO SR.:
VICENTE DE PAULA RIZZO E OUTRO
A/C UMC - Prefeitura Municipal
ITARANA - ES
LEF: 29.620-000

MINISTERIO DA AGRICULTURA, DO ABASTECIMENTO E DA REFORMA
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA -



OFICIO/INCRA/SR(20)ES/GABINETE/NO 201

VILA VELHA - ES
EM, 12/09/1994

Senhor Prefeito,

| | |
|-------|-----------|
| INTOX | 635/94 |
| PROB | 121091 94 |
| DT | 12 |

R. Aguiar

Comunicamos a V Sa que, atendendo a solicitação protocolizada neste Instituto, sob o nº 660/94, formulada pelo Srs. VILLENTE DE FAULA RIZZI E MARIO AFONSO RIZZI, proprietarios do imovel denominado Sítio Rizzi, cadastrado sob nº 504 068 005 770-2, com área total real de 29,1 ha (Vinte e nove hectares e um are), AUTORIZAMOS, com base no Decreto nº 62.504/68, o desmembramento de uma parcela de 364,00 m² (Trezentos e sessenta e quatro metros quadrados) para a Prefeitura Municipal de Itarana, que se comprometeu a adquiri-la e utiliza-la para a finalidade especifica de construção de uma creche .

Atenciosamente,

Antônio Fabiano Aguiar

ELIZEU NUNES DALVAO
SUPERINTENDENTE REGIONAL SR(20)
I N C R A - E S

Antônio Fabiano Aguiar
Sup Regional Adjunto de INCRA/ES
Ord Despesas Port N° 653/93

| |
|-------------|
| C.M.I. - ES |
| N° 0417 |
| 4 |

AO SR :
EDIVAN MENEGHEL
PREFEITO MUNICIPAL DE
ITARANA - ES
LEP.° 29.620-000

MATRICULA Nº


LIVRO 2

-3 252-

DATA 09 de março de 2016

FICHA

-1-

Protocolo nº 8 111 em 09 03 2016 **UMA AREA** medindo **7 723,00m² (sete mil, setecentos e vinte e três metros quadrados)** de terras legítimas, sem benfeitorias, situada em "Socêgo, Itarana/ES", limitando-se por todos os lados com Alonso Jose Palazzo e Valcenir Meneghel **PROPRIETARIA MITRA DIOCESANA DE COLATINA**, CNPJ/MF nº 31 800 170/0001-84, situada na Rua Santa Maria, nº 350, Colatina/ES **REGISTRO ANTERIOR** Matrícula 3 201, Lº 2, Ficha 1 deste Cartorio Selo digital nº 023275 IET1402 02980 Emolumentos R\$113,07 Taxas R\$56,35 Total R\$169,42 O referido e verdade e dou fe Itarana/ES 09 03 2016 Oficiala Titular  Marly Freitas de Aquino

C.M.I. - ES

Nº 015/17



CARTORIO DE REGISTRO GERAL DE IMOVEIS

SERVIÇO REGISTRAL REGISTRO DE IMÓVEIS
Protocolado no LV sob nº 8111 em 08/03/2016
Matrícula 0 Lv 2 Matrícula 3252 Lv 2 Matrícula 3201 Av 2 Lv 2

Itarana ES 09/03/2016 () Emols R\$113 07 Taxas R\$56 35 Total R\$169 42

MARLY FREITAS DE AQUINO OFICIALA
Selo Digital nº 023275 IET1402 02980
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br


Marly Freitas de Aquino
Oficial Titular
1º Ofício

05 518 269/0001-88
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Registro Geral de Imóveis e Arquivos
Rua Jaraguá, s/nº Centro - 100 Colatina - ES - J
RUE Jaraguá, s/nº Centro - 100 Colatina - ES - J
CEP 29 820-000 Itarana

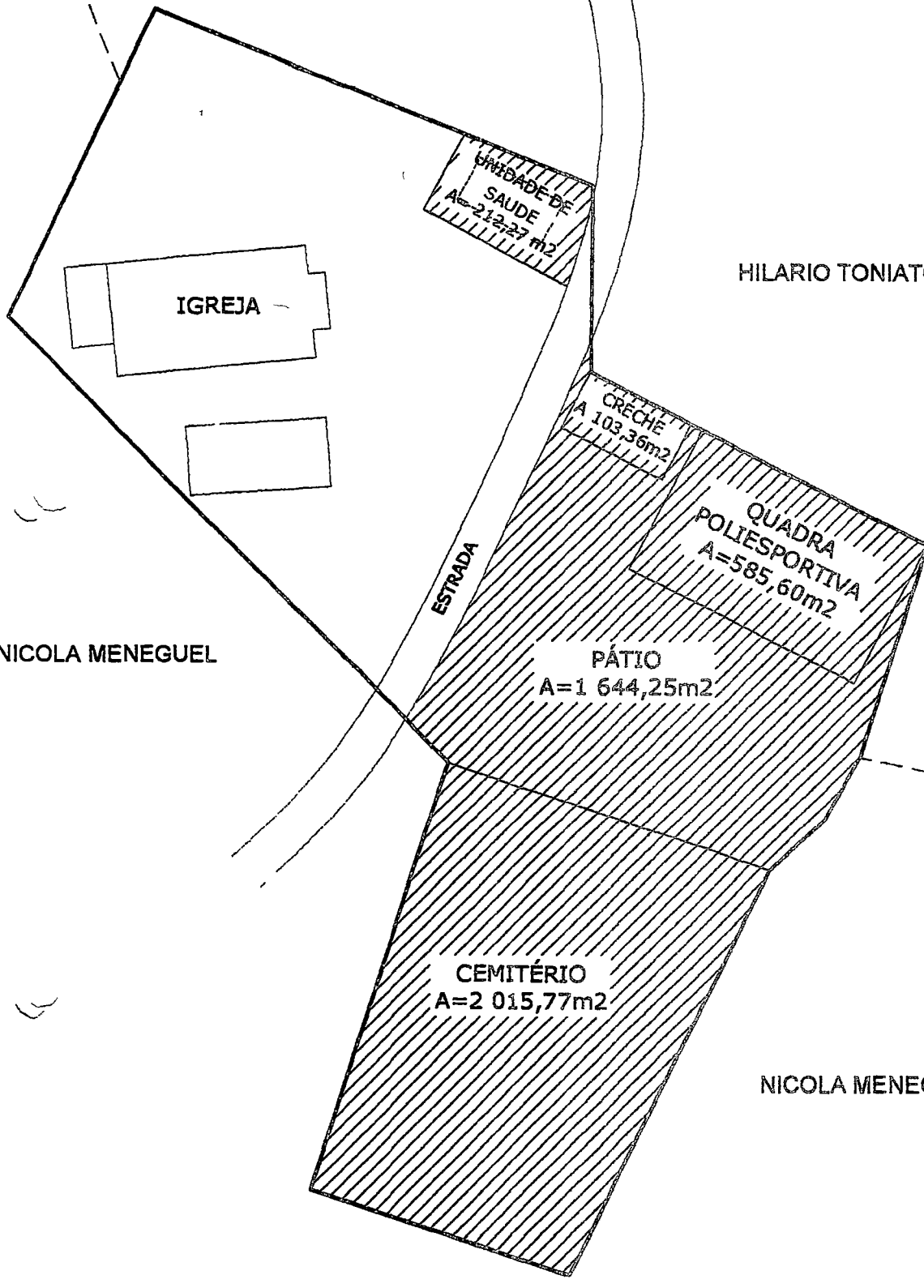
Marly Freitas de Aquino
Oficial



C.M.I. - ES
 N° 016/17
 ↓

HILARIO TONIATO

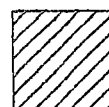
HILARIO TONIATO



NICOLA MENEGUEL

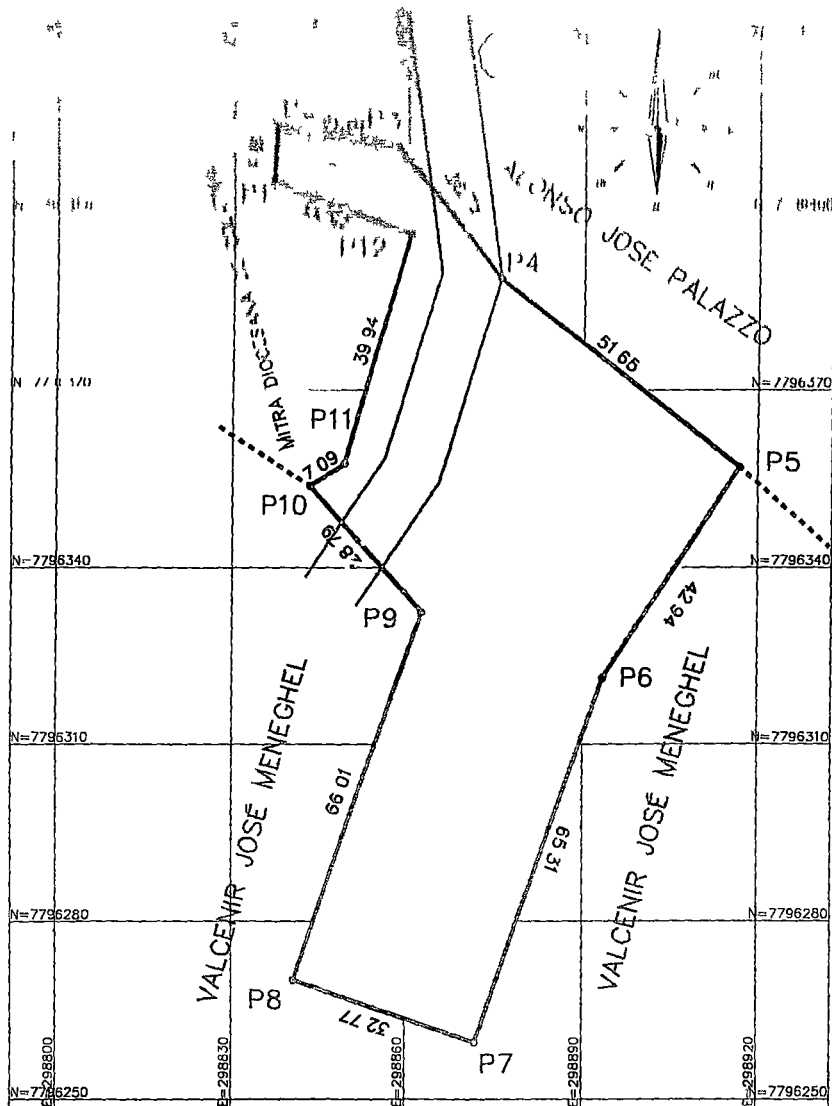
NICOLA MENEGUEL

NICOLA MENEGUEL



AREA PROPOSTA PARA DOAÇÃO À
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

| | | |
|---|--|--------------------------------|
| OBRA Desmembramento | PROJETO ARQUITETÔNICO | N° DE PRANCHAS 01/01 |
| LOCAL Sossego - Itarana - ES | DETALHE PROJETO DE DESMEMBRAMENTO | ESCALA 1 750 |
| PROPRIETÁRIO MITRA ARQUIDIOCESANA | RESPONSÁVEL TÉC PROJETO Rodrigo C Ventura | DATA Dezembro de 2014 |
| NOTAS - Cotas em metros - As cotas prevalecem sobre o desenho | DESENHO | |



MEMORIAL DESCRITIVO

| | |
|----------|-------------|
| Area m2 | Perímetro m |
| 5 550,00 | 419 44 |

Tabela de Coordenadas - Azimutes - Distâncias

| Ponto | Azimute | Distância(m) | E(m) | N(m) | Confrontante |
|-----------|------------|--------------|-------------|---------------|-----------------------------|
| P1 - P2 | 4°04'23" | 9 85 | 298 837 560 | 7 796 415 030 | MITRA DIOCESANA DE COLATINA |
| P2 - P3 | 100°16'58" | 21 01 | 298 858 220 | 7 796 411 280 | ALONSO JOSE PALAZZO |
| P3 - P4 | 141°58'42" | 28 75 | 298 875 930 | 7 796 388 630 | ALONSO JOSE PALAZZO |
| P4 - P5 | 127°35'27" | 61 65 | 298 916 860 | 7 796 357 120 | ALONSO JOSE PALAZZO |
| P5 - P6 | 213°07'12" | 42 94 | 298 893 400 | 7 796 321 160 | VALCENIR JOSE MENEHEL |
| P6 - P7 | 199°17'42" | 65 31 | 298 871 820 | 7 796 269 520 | VALCENIR JOSE MENEHEL |
| P7 - P8 | 288°52'18" | 32 77 | 298 840 810 | 7 796 270 120 | VALCENIR JOSE MENEHEL |
| P8 - P9 | 19°20'57" | 66 01 | 298 862 680 | 7 796 332 400 | VALCENIR JOSE MENEHEL |
| P9 - P10 | 318°18'31" | 28 79 | 298 843 530 | 7 796 353 900 | VALCENIR JOSE MENEHEL |
| P10 - P11 | 67°47'21" | 7 09 | 298 849 530 | 7 796 357 680 | MITRA DIOCESANA DE COLATINA |
| P11 - P12 | 16°54'43" | 39 94 | 298 860 480 | 7 796 396 090 | MITRA DIOCESANA DE COLATINA |
| P12 - P1 | 291°04'59" | 25 33 | 298 836 850 | 7 796 405 200 | MITRA DIOCESANA DE COLATINA |

LEGENDA

- == ESTRADA
- o VERTICE

LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO

PROPRIETÁRIO PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

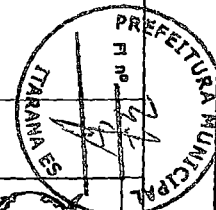
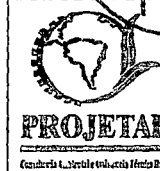
LOCAL SOSSEGO-MENEGUEL, ITARANA/ES

RESP TÉCNICO
CARLOS ANTONIO BALDOTTO PERIM

DATUM
SIRGAS 2000

ESCALA
1/12 000

DATA
28/10/2015



C.N.I. - ES
N.º 0177

Carlos Antonio Baldotto Perim

RESP TÉCNICO



PROJETAR

Consultoria Ambiental e Assistência Técnica Rural



MEMORIAL DESCRITIVO

Proprietario **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA**
Rua **SOSSEGO-MENEGHEL, ITARANA/ES**
Área **5 550,00 M²**
Perímetro **419,44 m**

| |
|--------------------|
| C.M.I. - ES |
| Nº 018/17 |
| <i>[Signature]</i> |

Descrição Perimétrica

Inicia-se no ponto P1 definido pelas coordenadas N 7 796 405,200 m e E 298.836,850 m, confrontando com MITRA DIOCESANA DE COLATINA, deste segue até o ponto P2 definido pelas coordenadas N 7 796 415,030 m e E 298 837,550 m, com azimute de 4°04'23" e distância de 9,85 agora confrontando com ALONSO JOSÉ PALAZZO, deste segue até o ponto P3 definido pelas coordenadas N 7 796 411,280 m e E 298 858,220 m, com azimute de 100°16'58" e distância de 21,01 deste segue até o ponto P4 definido pelas coordenadas N 7 796 388,630 m e E 298 875,930 m, com azimute de 141°58'42" e distância de 28,75 deste segue até o ponto P5 definido pelas coordenadas N 7 796 357,120 m e E 298 916,860 m, com azimute de 127°35'27" e distância de 51,65 deste confrontando com VALCENIR JOSÉ MENEGHEL, deste segue até o ponto P6 definido pelas coordenadas N 7 796 321,160 m e E 298 893,400 m, com azimute de 113°37'12" e distância de 42,94 deste segue até o ponto P7 definido pelas coordenadas N 7 796 259,520 m e E 298.871,820 m, com azimute de 199°17'42" e distância de 65,31 deste segue até o ponto P8 definido pelas coordenadas N 7 796 270,120 m e E 298.840,810 m, com azimute de 288°52'18" e distância de 32,77 deste segue até o ponto P9 definido pelas coordenadas N 7 796 332,400 m e E 298 862,680 m, com azimute de 149°20'57" e distância de 66,01 deste segue até o ponto P10 definido pelas coordenadas N 7 796 353,900 m e E 298 843,530 m, com azimute de 318°18'31" e distância de 28,79 agora confrontando com MITRA DIOCESANA DE COLATINA, deste segue até o ponto P11 definido pelas coordenadas N 7 796 357,680 m e E 298 849,530 m, com azimute de 374°21" e distância de 7,09 deste segue até o ponto P12 definido pelas coordenadas N 7 796.396,090 m e E 298 860,480 m, com azimute de 15°54'43" e distância de 39,94 deste segue até o ponto P1 definido pelas coordenadas N 7 796 405,200 m e E 298.836,850 m, com azimute de 291°04'59" e distância de 25,33 O perímetro acima descrito encerra uma área de 5.550,00 M²

Itarana/ES, 28/10/2015

[Handwritten Signature]

Responsavel Técnico



C.M.I. - ES
Nº 019/17

Nº 05/2016

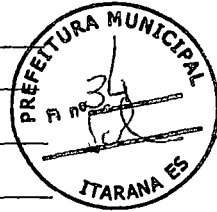
AUTO DE INTERDIÇÃO

Imovel Cacha Tico Galvã

Quantidade de Unidades Habitacionais (UH) Unidade Solar

Endereço Rua Pref. João, 5/N - Bairro Gonzaga

Referência Prédio Educacional



TERMOS

- Em vistoria efetuada pela DEFESA CIVIL, foi constatado que o imóvel acima identificado apresenta alto risco de segurança
- Conforme Lei federal 12 608 – Art 8º - inciso VII, e considerando a gravidade da situação, apresentando possibilidade de risco a vida inclusive, **fica o imóvel INTERDITADO** para uso
- Sua eventual reutilização fica condicionada a eliminação da situação de risco
- A responsabilidade pelo não cumprimento do presente auto cabe unica e exclusivamente ao proprietario e aos ocupantes, podendo ser acionados judicialmente, se necessario, em concordância com a lei
- O “responsavel pelo imóvel”, abaixo assinado, deve comunicar a interdição, o quanto antes, a todos os ocupantes e usuarios do imóvel, bem como ao seu proprietario ou possuidor quando não for o proprio

Itarana/ES, 20 de Outubro de 2016

Willian Cesar Ciurleliti
WILLIAN CESAR CIURLELTI

Tecnico da COMPDEC de Itarana/ES

Observações Interdição realizada através do laudo do engenheiro municipal no dia 22/04/2016. Para desinterdição o imóvel deve-se solicitar nova vistoria após modificação de utilização

| | |
|--|--|
| Responsavel presente pelo imovel | Ciente |
| Nome <u>Pref. Municipal de Itarana</u> | <u>Willian Cesar Ciurleliti</u> |
| RG / CPF <u>27.364.363/0001/23</u> | |
| Fone <u>3720 14900</u> | |
| E-mail _____ | Data – Horário <u>20/10/16 - 16:45</u> |



LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA

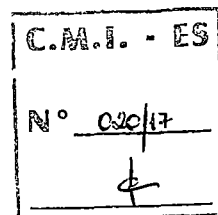
ASSUNTO

Vistoria na edificação onde funcionava a Creche Tio Sabará de propriedade da Prefeitura Municipal de Itarana



OBJETO

Identificar as ocorrências de patologias na edificação objeto da vistoria, bem como verificar as condições de uso e segurança do imóvel



LOCAL

O imóvel vistoriado está localizado a frente do Campo do Rizzi, na localidade do Rizzi – Itarana/ES

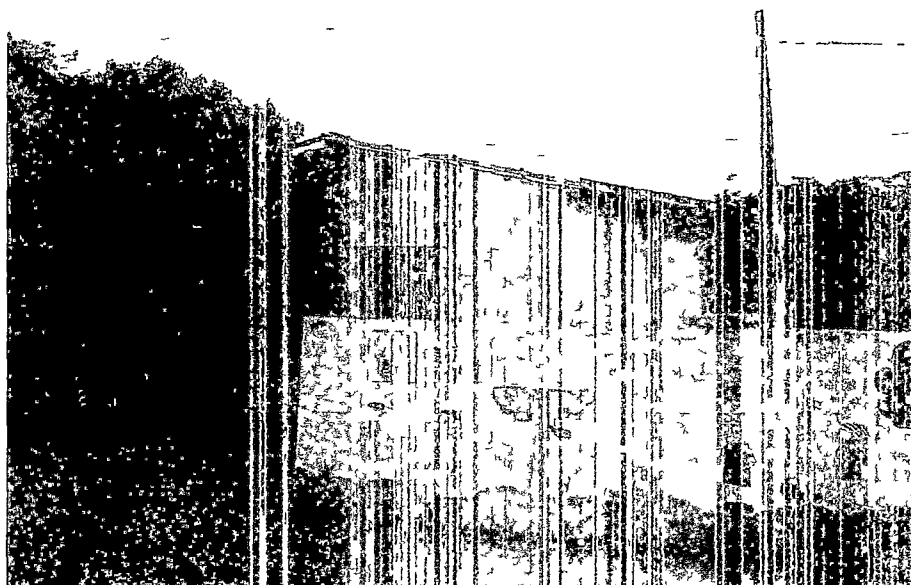


Figura 01 – Vista parcial frontal da antiga "Creche Tio Sabará"



C.M.I. - ES
N° 02/17
φ

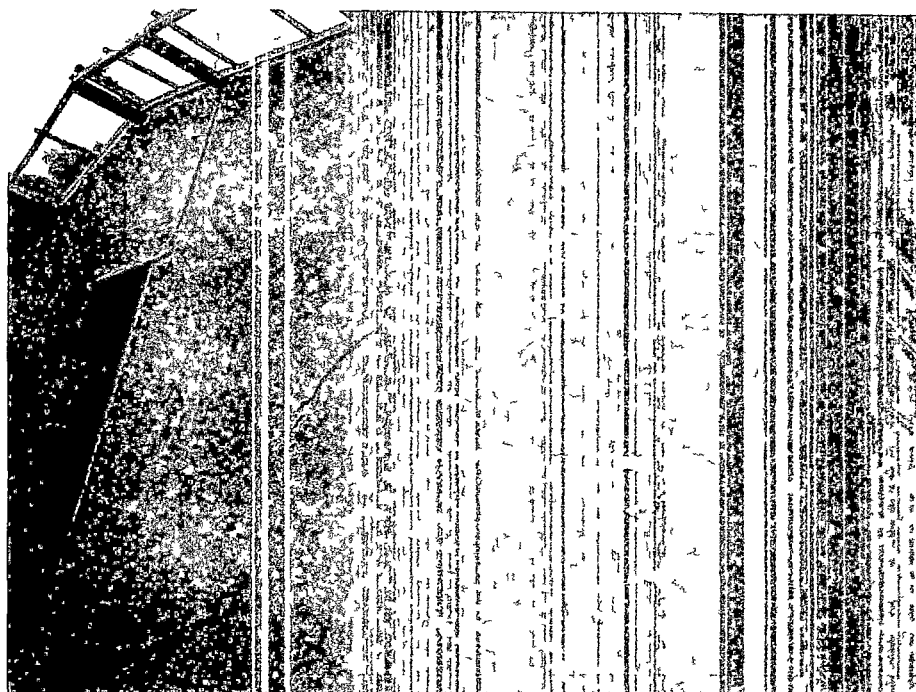


CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Para as observações aqui descritas, levamos em consideração a vistoria técnica feita ao imóvel, com o acompanhamento do técnico da Defesa Civil Municipal – Willian Cesar Ciurleti em conjunto com Matheus Sofiste Teixeira responsável técnico pelo setor de engenharia civil deste município onde após proceder à identificação das ocorrências e, sobretudo na avaliação dos condicionantes locais, podemos relatar

OCORRÊNCIAS

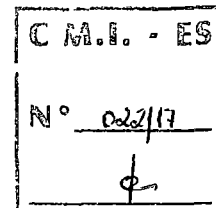
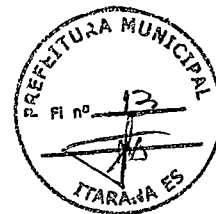
Trata-se de uma edificação anteriormente utilizada para fins educacionais, com aproximadamente 120 m². Porém, a edificação está em péssimo estado de conservação, a estrutura está comprometida, apresentam diversas trincas e rachaduras, problemas de fundação janelas e portas danificadas, descolamento de azulejos e de reboco, afundamento de piso, além de rede elétrica e hidráulica comprometidas



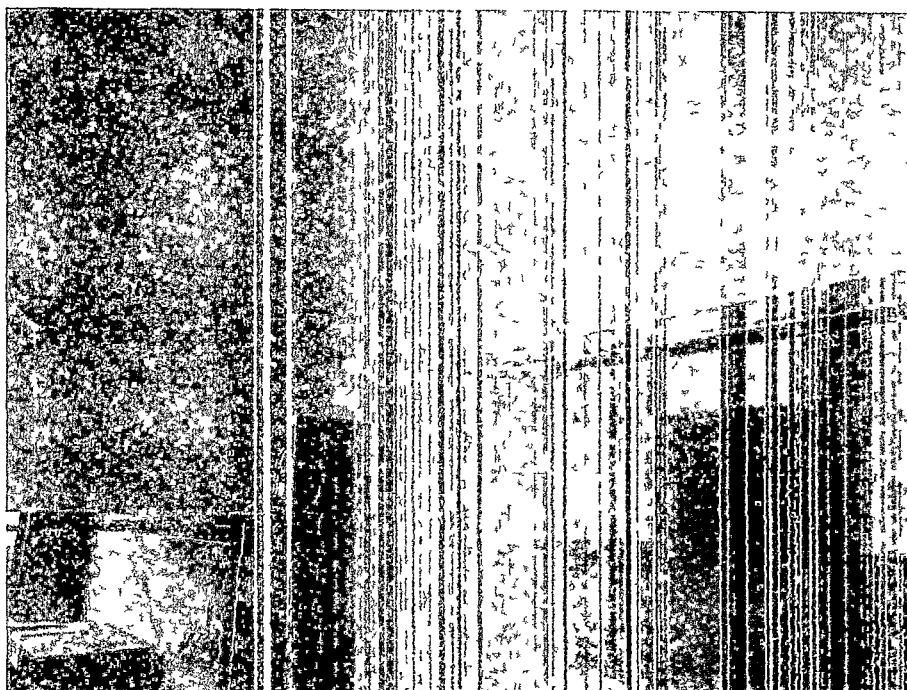
Fotografia 02 – Destelhamento da cobertura e rachadura na diagonal da parede da edificação – vista externa

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



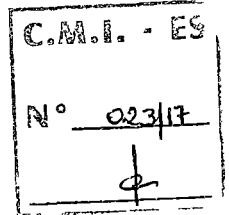
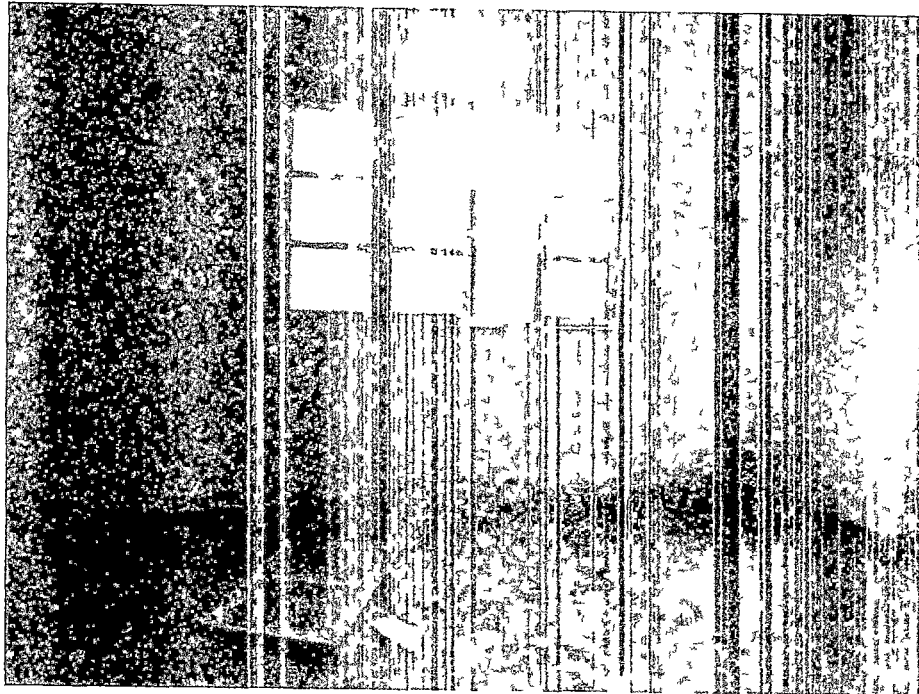
Fotografia 03 – Parte interna da edificação parcialmente demolida



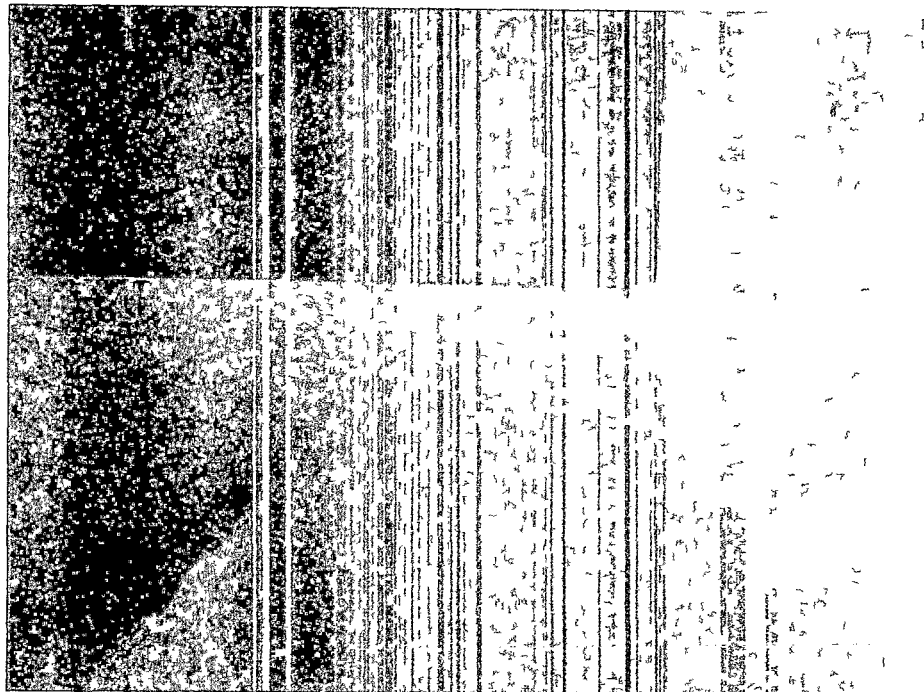
Fotografia 04 – Trinco na diagonal na junção da parede interna da edificação

[Handwritten signature]





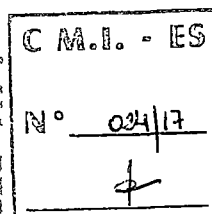
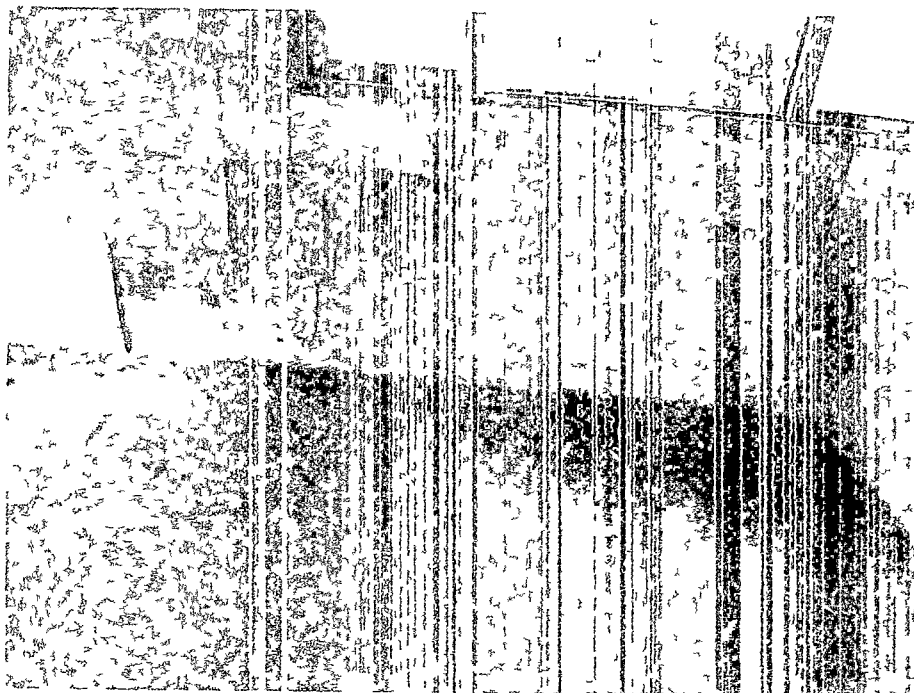
Fotografia 05 – Parede parcialmente demolida



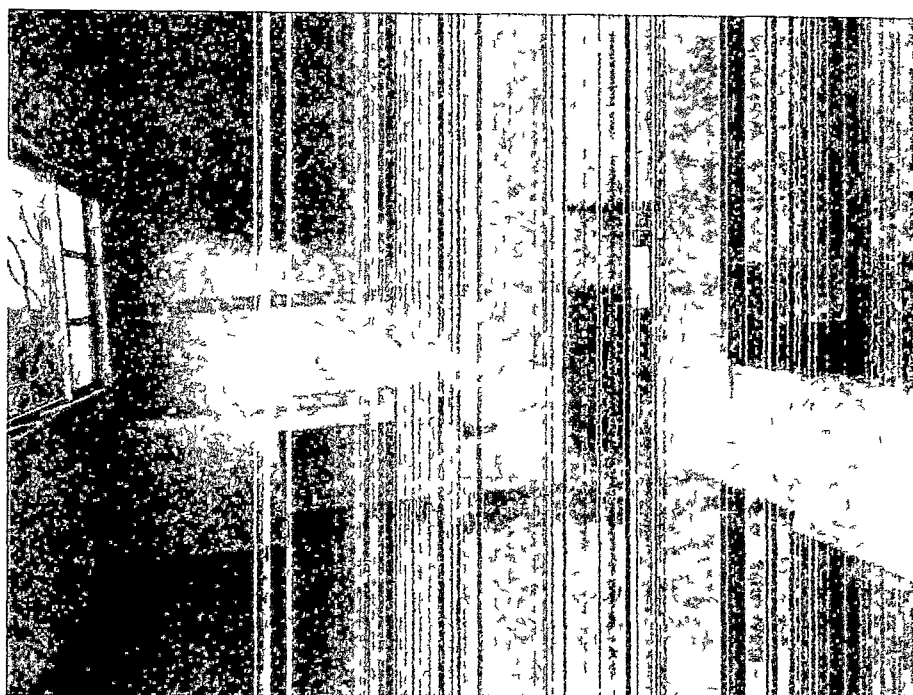
Fotografia 06 - Trinco na diagonal da parede interna da edificação

Assinatura





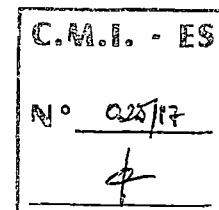
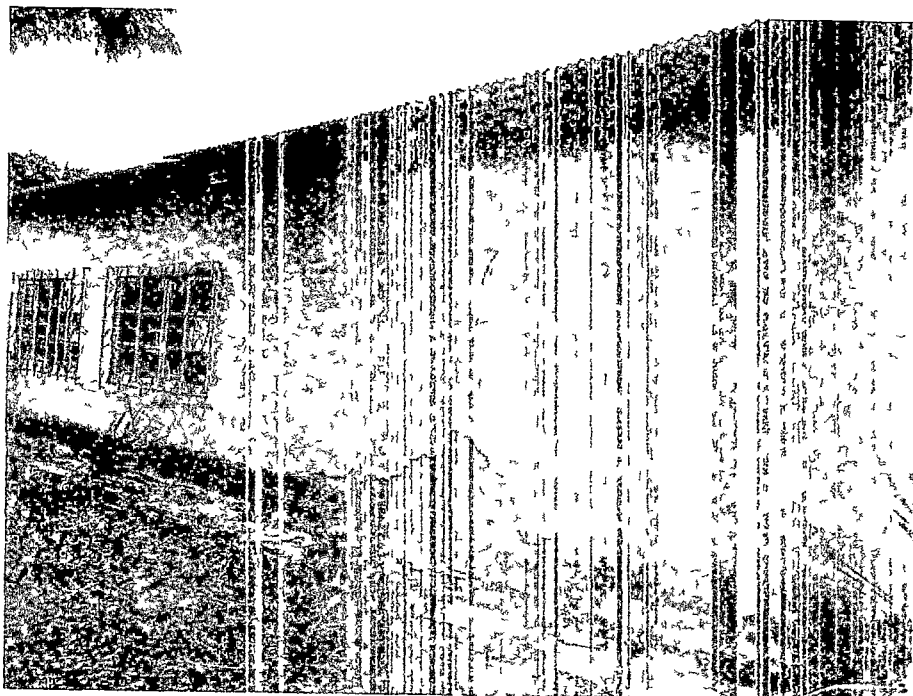
Fotografia 07 – Descolamento de azulejos e trinco na parede da edificação



Fotografia 08 - Trinco na horizontal da parede interna da edificação

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Fotografia 09 – Descolamento de reboco e trinco na parede externa da edificação

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Devido às ocorrências apresentadas ficou claro que a edificação não tem condições para qualquer fim de uso

Para que a mesma volte a ter condições, deve ser realizada uma análise mais apurada para definir a viabilidade econômica de se realizar uma grande reforma (estrutura, fundação, instalações elétricas instalações hidráulicas sanitárias, acabamento, etc) ou ainda a sua demolição total para então ser construída uma nova edificação

Itarana/ES, 22 de setembro de 2016

Willian Cesar Ciurleli
Técnico da Defesa


Charles Antônio do Nascimento
Coordenador da Defesa Civil


Responsável Técnico PMI - **Matheus Sofiste Teixeira**
Engenheiro Civil - CREA ES-034017/D

Matheus Sofiste Teixeira
Engenheiro Civil
CREA-ES 34 017/D

LAUDO DE AVALIAÇÃO

A Comissão Especial de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis pertencentes ao Patrimônio do Município e de Bens Imóveis que se pretenda adquirir ou locar, do Município de Itarana/ES, designada pelo Senhor Prefeito Municipal por meio do Decreto nº 832, de 18 de janeiro de 2017 para fins de avaliação patrimonial e imobiliária, apresenta este LAUDO DE AVALIAÇÃO com finalidade de comodato por prazo indeterminado de 01 (um) imóvel localizado no Rizzi, pertencente a esta municipalidade (processo nº 003524/2016), e nos autos do processo nº 003819/2016, a permuta do referido imóvel com o terreno localizado na comunidade do Meneghel, neste Município, que compreende a quadra de esporte, o posto de saúde, a escola de educação infantil, o cemitério, de propriedade da Mitra Diocesana de Colatina, o qual será doado à Prefeitura Municipal de Itarana/ES

Princípios da Avaliação

O IBAPE1[4] aponta alguns princípios que devem ser observados nos procedimentos de avaliação. E de bom alvitre não esquecer que na atual conjuntura jurídica os princípios tem força cogente devem ser respeitados por todos, e em alguns casos se sobrepõem a lei de forma que os princípios referentes a avaliação de bens não são diferentes e devem ser observados quando do exercício da atividade de avaliar inclusive convém fazer menção a sua aplicação, se empregados na avaliação. Vejamos alguns princípios

indicados pelo IBAPE e o que eles informam

a) **Princípio ou "lei" da oferta e da procura** – De acordo com esse princípio, se estabelece que o preço de um bem serviço, ou comodidade varia inversamente com a oferta do item e diretamente com a sua procura. Nos mercados imobiliários, oferta representa a quantidade de imóveis disponibilizados para venda ou locação, em vários preços num dado mercado e dentro de um período de tempo. A procura constitui o número de possíveis compradores ou locatários procurando tipos específicos de imóveis a vários preços num dado mercado, dentro de um determinado período de tempo.

b) Embora reconheça a variabilidade dos preços ao longo do tempo admite que mantidas as condições do bem e do mercado vigentes por ocasião da avaliação, existe um lapso de tempo em que os preços podem manter-se constantes.

c) **Princípio da Proporcionalidade** – Convém ressaltar que o princípio da proporcionalidade, dentro do mundo jurídico é um dos mais importantes e que deve estar sempre em análise. No que tange as avaliações por este princípio, dois bens semelhantes, em mercados semelhantes devem ter preços semelhantes. Em consequência, as eventuais diferenças de preço devem ser proporcionais as diferenças entre as características dos bens avaliando.

d) **Princípio da Substituição ou da Equivalência** – Diz que dois bens fungíveis, em mercados semelhantes, têm preços equivalentes numa certa data.

e) **Princípio da Rentabilidade** - Condiciona que valor de um imóvel que se

encontra em exploração econômica e função das expectativas de renda que previsivelmente proporcionara no futuro

f) **Princípio da Finalidade** – Este informa que a finalidade da avaliação condiciona o método e as técnicas de avaliação a serem empregadas. Em consequência, os critérios e métodos de avaliação utilizados devem ser coerentes com a finalidade da avaliação.

g) **Princípio do Maior e Melhor Uso** – Este prevê que o valor de um imóvel que comporta diferentes usos ou diferentes tipos de aproveitamento, será o que resulte economicamente mais aconselhável, dentro das possibilidades legais e físicas e desde que absorvíveis pelo mercado.

h) **Princípio da Probabilidade** – Por este princípio quando existirem vários cenários ou possibilidades de eleição razoáveis devem ser escolhidos aqueles que possam ser considerados os mais prováveis.

i) **Princípio da Prudência** – Devem ser adotados os valores mais conservadores que permitam maior liquidez ao bem. Este princípio é usualmente aplicado nos casos de avaliações para garantias hipotecárias de créditos ou empréstimos, coberturas de provisões técnicas de entidades seguradoras e determinação do patrimônio imobiliário dos Fundos de pensão ou outros casos semelhantes.

j) **Princípio da Transparência**, Segundo o qual o laudo ou parecer avaliatório de um bem deve conter a informação necessária e suficiente para sua fácil compreensão e detalhar as hipóteses e documentação utilizadas.



OBJETO

Trata-se de alienação de bens municipais, tipo "permuta", subordinada a existência de interesse público devidamente justificado

OBJETO 1

O imóvel com área de 364,00 m² (trezentos e sessenta e quatro metros quadrados), contendo sobre o mesmo, uma edificação com área total de 195,00 m² (cento e noventa e cinco metros quadrados) confrontando-se ao norte, sul e leste com Vicente de Paula Rizzi e Irmãos e a oeste com estrada de acesso a Baixo Sossego, registrado no CRI de Itarana com a matrícula 1 051 Lv 1, Fls 63vº, em 25 de julho de 1995

CARACTERIZAÇÃO DA LOCALIDADE

A localidade do Rizzi dista 4,00km da sede (referência – campo de futebol), sendo 2,5km em chão batido e 1,5km de asfalto/calçamento

Constatam-se pequenos lotes de terra em área de expansão urbana e área rural

Em relação à infraestrutura urbana observa-se a presença de melhoramentos públicos sistema viário com transporte escolar rede de abastecimento de água rede de energia elétrica telefonia esgotamento sanitário e vias de mão dupla de direção, largura reduzida, parcialmente pavimentadas (guias e sarjetas) e iluminação pública. A vocação é residencial e comercial

Verificam-se como elementos essenciais da região e do logradouro a presença dos seguintes serviços creche, escola de ensino fundamental unidade básica de saúde da família mercearia, bares, pizzaria e campo de futebol, em raio máximo de 300m

[Handwritten signatures and initials]

Não constatado fatores negativos que possam afetar o preço do imóvel avaliando a exemplo, favela, industrias incômodas, feiras livres grande fluxo de veiculos pesados etc

BASE DE DADOS PARA DETERMINAÇÃO DO VALOR DO IMÓVEL

Escritura Publica de Compra e Venda que fazem como outorgantes vendedores Renato Martins e Outros e como outorgado comprador Municipio de Itarana, em 02/02/2015, sendo o imóvel constituído de uma área urbana medindo 7 220,00 m² (sete mil, duzentos e vinte metros quadrados) situado em Corrego Barriguda Itarana-ES, confrontando com área residencial Geraldo Luiz Rizzi área de esportes e José Nicodemos Covre Laudo de Avaliação Extrajudicial contendo 16 (dezesseis) folhas de papel A4 digitadas de um so lado acompanhado de planilhas, termo de vistoria, sendo, Kleber Medici da Costa, contador e engenheiro agrônomo, seu avaliador, devidamente registrado no CREA/ES – 3737D e IBAPE – 249 ES

Área urbana medindo 7 220,00 m² (sete mil duzentos e vinte metros quadrados), avaliada em R\$ 369 559,22 (trezentos e sessenta e nove mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e vinte e dois centavos)

BASE DE CÁLCULO PARA DETERMINAÇÃO DO VALOR DO TERRENO

Utilizaremos o valor estabelecido de R\$ 99,44 (noventa e nove reais e quarenta e quatro centavos) para o metro quadrado de um lote com 125 00 m², aplicando o índice de correção da poupança, dados obtidos pelo Banco Central do Brasil

Data inicial 02/02/2015

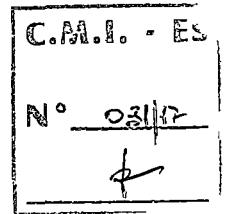
Data final 10/03/2017

Valor nominal (R\$) 99 44

Índice de correção no período 1 1790614

Valor percentual correspondente 17 9061400%

Valor corrigido na data final R\$ 117 25



(anexado resultado da Correção emitido pelo endereço eletrônico
[HTTPS //www 3bcb gov br](https://www.3bcb.gov.br))

Então

Valor do metro quadrado (R\$) x área do imóvel (m²) = valor do imóvel (R\$)

117,25 x 364 = 42 679,00 (quarenta e dois mil seiscentos e setenta e nove reais)

OBS Auto de Interdição Nº 01/2016 expedido pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Itarana, em conformidade com a Lei Federal Nº 12 608 – Art 8º - inciso VII, interditou o imóvel para uso, devido às ocorrências apresentadas, ficando a edificação sem condições para qualquer fim de uso



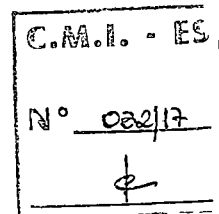
OBJETO 2

Imóvel com área total de 5 550 00 m² (cinco mil quinhentos e cinquenta metros quadrados), sobre o qual se encontra edificado 01 (um) Posto de Saúde, 01 (uma) quadra de esportes, 01 (uma) escola de educação infantil e 01 (um) cemitério

DETERMINAÇÃO DO VALOR DO TERRENO

Devido a indisponibilidade de imóveis em oferta na região, utilizaremos como parâmetro o valor do metro quadrado utilizado na avaliação do imóvel objeto 1 com uma redução de 80% (oitenta por cento) devido a falta dos melhoramentos existentes na localidade de Baixo Sossego – Rizzi e também a distância de Meneghel a Sede

BASE DE CÁLCULO, PARA DETERMINAÇÃO DO VALOR DO TERRENO



Valor m² do objeto 1 com redução de 80% = valor do m² objeto 2

117,25 – 80% = 23,45 (vinte e três reais e quarenta e cinco centavos)




Assim, seguimos com a avaliação do terreno como segue

Area total 5 550,00 m² sendo

Via pública com área de 577,50 m² (quinhentos e setenta e sete metros e cinquenta centímetros quadrados),

Pátio com área de 2 956,73 m² (dois mil novecentos e cinquenta e seis metros e setenta e três centímetros quadrados),

Cemitério com área de 2 015,77 m² (dois mil quinze metros e setenta e sete centímetros quadrados)

VALOR DO TERRENO

Patio com 2 956,73 m² x 23 45 = R\$ 69 335,31 (sessenta e nove mil trezentos e trinta e cinco reais e trinta e um centavos) ✓

Cemiterio com area com 2 015, 77 m²

Por se tratar de area que pela destinação oferece alto risco de poluição ao meio ambiente e impacto psicologico a população reduziremos 80% (oitenta por cento) do valor do metro quadrado de R\$ 23,45 (vinte e três reais e quarenta e cinco centavos), portanto

Valor m² - 80% = valor m² area do cemiterio

23,45 - 80% = 4,69

Valor do metro quadrado area cemiterio - R\$ 4,69 (quatro reais e sessenta e nove centavos) ✓

Total area cemiterio x valor do m² = valor total R\$

2 015,77 x 4,69 = R\$ 9 453,96 (nove mil quatrocentos e cinquenta e três reais e noventa e seis centavos) ✓

Via publica com area de 577,50 m² (quinhentos e setenta e sete metros e cinquenta centímetros quadrados) não avaliada ✓

DETERMINAÇÃO DO VALOR DA BENFEITORIA

Para identificação do valor da construção civil utilizamos a composição do CUB m² do Sindicato da Industria da Construção Civil no Estado do Espírito Santo -

SINDUSCON ES, referência Fevereiro/2017 – Projeto – Padrão Residencial – PP-4
– Normal

Obs Redução de 50% (cinquenta por cento) no valor do metro CUB quadrado,
devido ao tempo de depreciação da construção

Valor do metro CUB quadrado R\$ 1 274,50 (hum mil duzentos e setenta e
quatro reais e cinquenta centavos)

Valor do metro CUB com redução de 50% = R\$ 637,25 (seiscentos e trinta e
sete reais e vinte e cinco centavos)

Assim sendo, valor da edificação

Edificaçãom² x Valor metro² CUB (com redução de 50%) = Valor da Edificação

58 x 637,25= 36 960,50

Valor da edificação Escola de Educação Infantil - R\$ 36 960,50 (trinta e seis mil
novecentos e sessenta reais e cinquenta centavos) ✓

62 x 637,25 = 39 509,50

Valor da edificação Unidade de Saude – R\$ 39 509,50 (trinta e nove mil
quinhentos e nove reais e cinquenta centavos) ✓

Area coberta com telha galvanizada e estrutura em ferro com 585 60 m²
(quinhentos e oitenta e cinco metros e sessenta centímetros quadrados) –
Quadra de esportes

Utilizaremos o valor da composição do CUB – Projeto Padrão Galpão Industrial e
Residência Popular G1, com redução de 50% (cinquenta por cento) do valor total

Valor CUB G1 Normal – R\$ 740,70 (setecentos e quarenta reais e setenta centavos)

Com redução de 50% - R\$ 370,35 (trezentos e setenta reais e trinta e cinco centavos)

Area m² x valor m² CUB com redução de 50% = valor da edificação

585,60 x 370,35 = R\$ 216 876,96 (duzentos e dezesseis mil oitocentos e setenta e seis reais e noventa e seis centavos) ✓

CONCLUSÃO

Pela necessidade e finalidade previstas em prol da Municipalidade e dos Administrados, atribuímos os valores abaixo discriminados aos imóveis, como segue

Area com 364,00 m² situada na localidade de Baixo Sossego – Rizzi, instalada a Creche Tio Sabara avaliado em

R\$ 42 679,00 (quarenta e dois mil seiscentos e setenta e nove reais) ✓

Edificação (Creche Tio Sabara) sem avaliação

Pátio com area de 2 956,73 m² (dois mil novecentos e cinquenta e seis metros e setenta e três centímetros quadrados) situada na localidade denominada Meneghel, avaliada em

R\$ 69 335,31 (sessenta e nove mil trezentos e trinta e cinco reais e trinta e um centavos) ✓

Area do cemiterio local, com 2 015,77 m² (dois mil quinze metros e setenta e sete centímetros quadrados) avaliado em



R\$ 9 453,96 (nove mil quatrocentos e cinquenta e três reais e noventa e seis centavos) ✓

Edificação com area construida de 58 00 m² (cinquenta e oito metros quadrados) Escola Educação Infantil, avaliada em

R\$ 36 960,50 (trinta e seis mil novecentos e sessenta reais e cinquenta centavos) ✓

Quadra de Esporte com area de 585 60 m² (quinhentos e oitenta e cinco metros e sessenta centímetros quadrados), avaliada em

R\$ 216 876,96 (duzentos e dezesseis mil oitocentos e setenta e seis reais e noventa e seis centavos) ✓

Edificação com area de 62,00 m² (sessenta e dois metros quadrados) instalada a Unidade de Saude, avaliada em

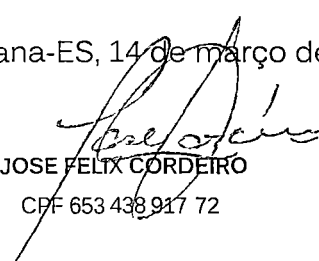
R\$ 39 509,50 (trinta e nove mil quinhentos e nove reais e cinquenta centavos) ✓

Este e o nosso parecer



FLÁVIO LUIS DOMINICINI
CPF 009 288 047 82


PATRICK CANSIAN
CPF 100 442 457 42

Itarana-ES, 14 de março de 2017

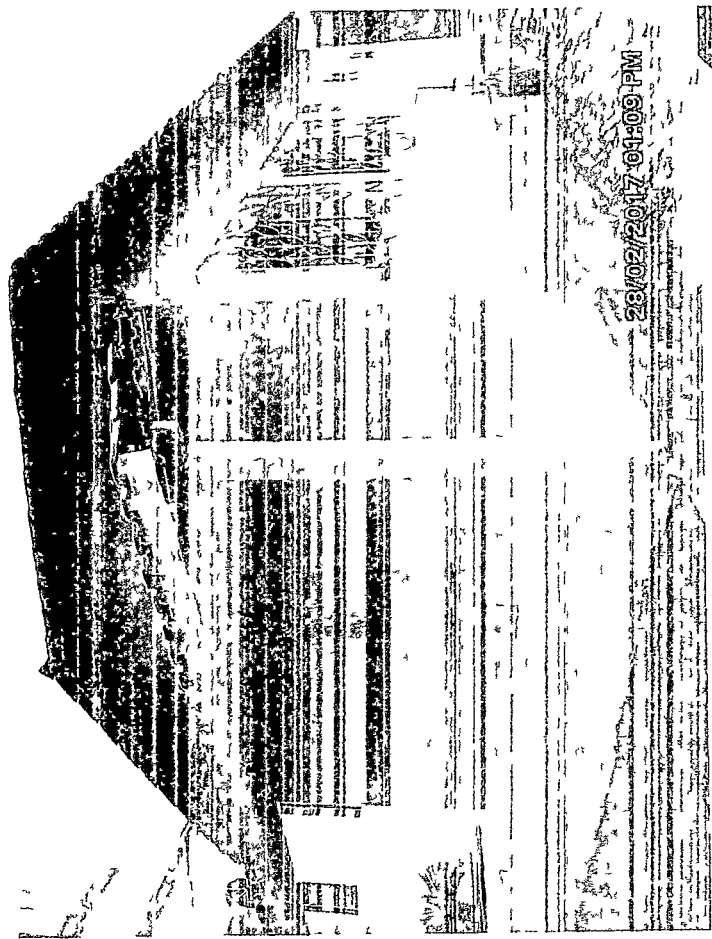
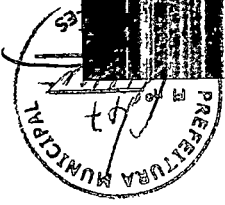

JOSE FELIX CORDEIRO
CPF 653 438 917 72


KEYNA RAIRA FIOROTTI IMPERIANO
CPF 140 612 897 05

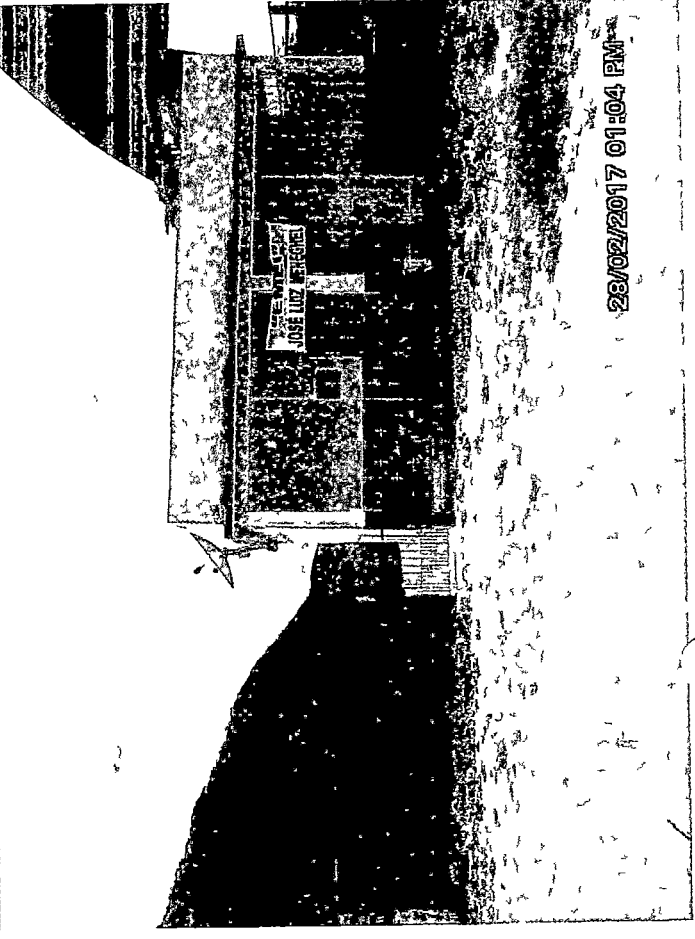

DAIANA MONIQUE ALVES DO ROSÁRIO
CPF 127 596 137-12

Relatorio Fotografico Posto de Saude/Creche - Meneghel

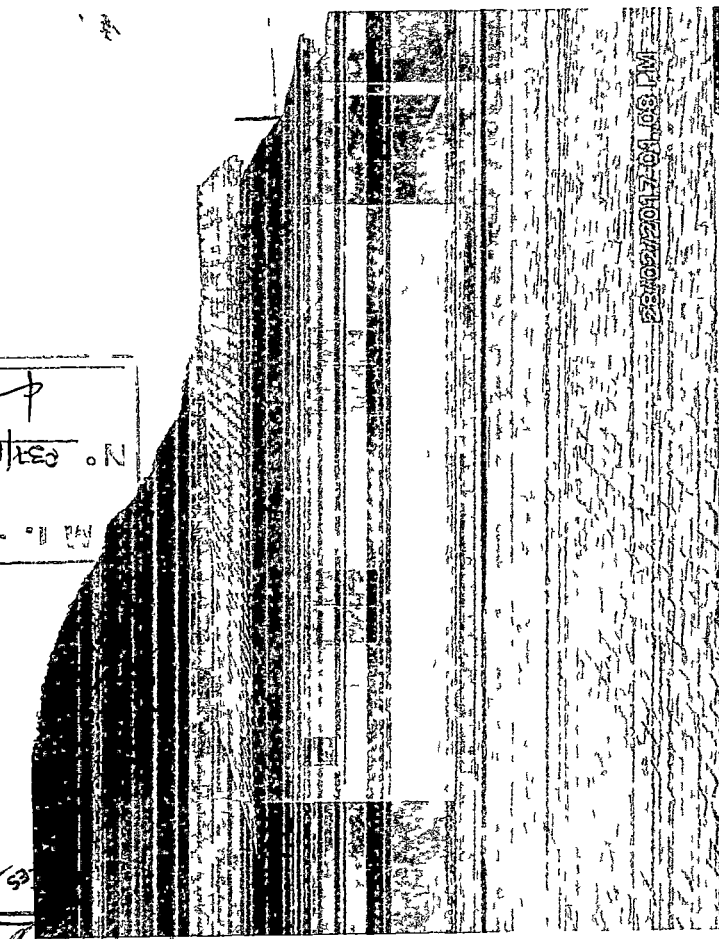
M. L. - F. S.
N.º 033/13
7



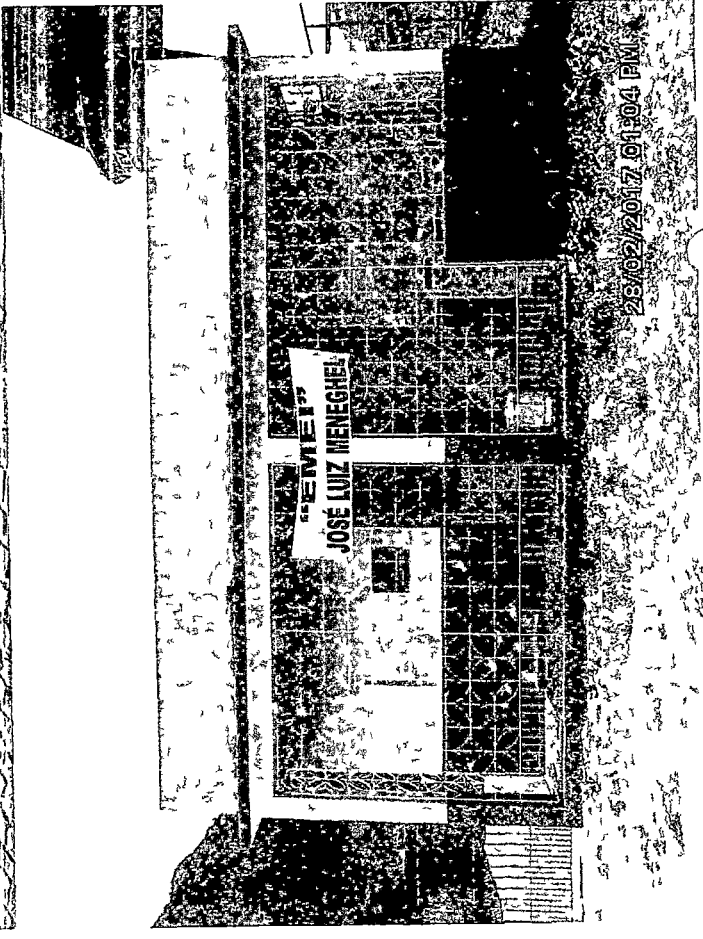
28/02/2017 01:09 PM



28/02/2017 01:04 PM



28/02/2017 01:08 PM

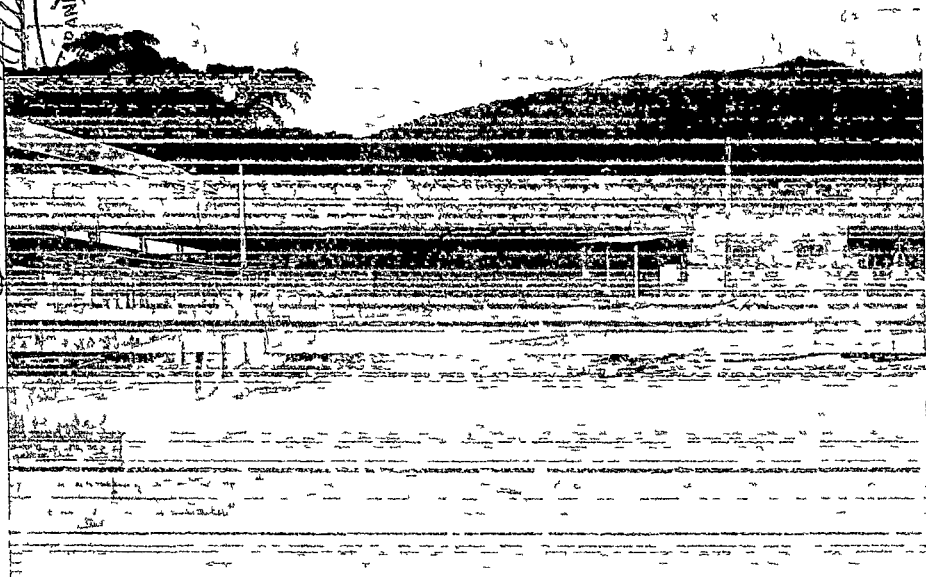


28/02/2017 01:04 PM

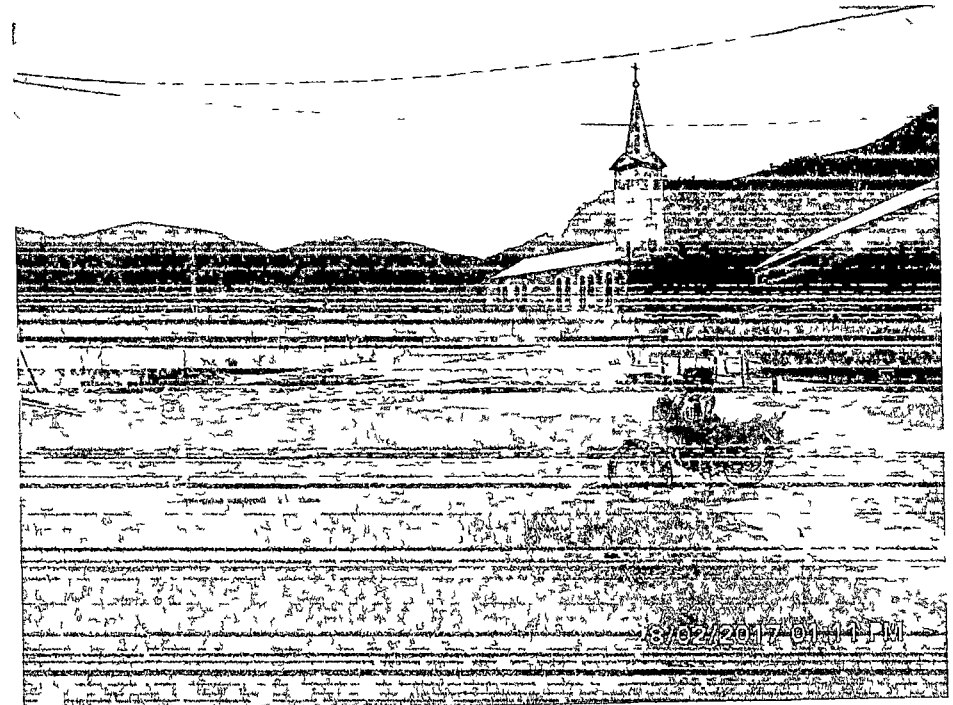
Relatorio Fotografico Patio - Meneghel

CAMARA MUNICIPAL
11.02.17
ES

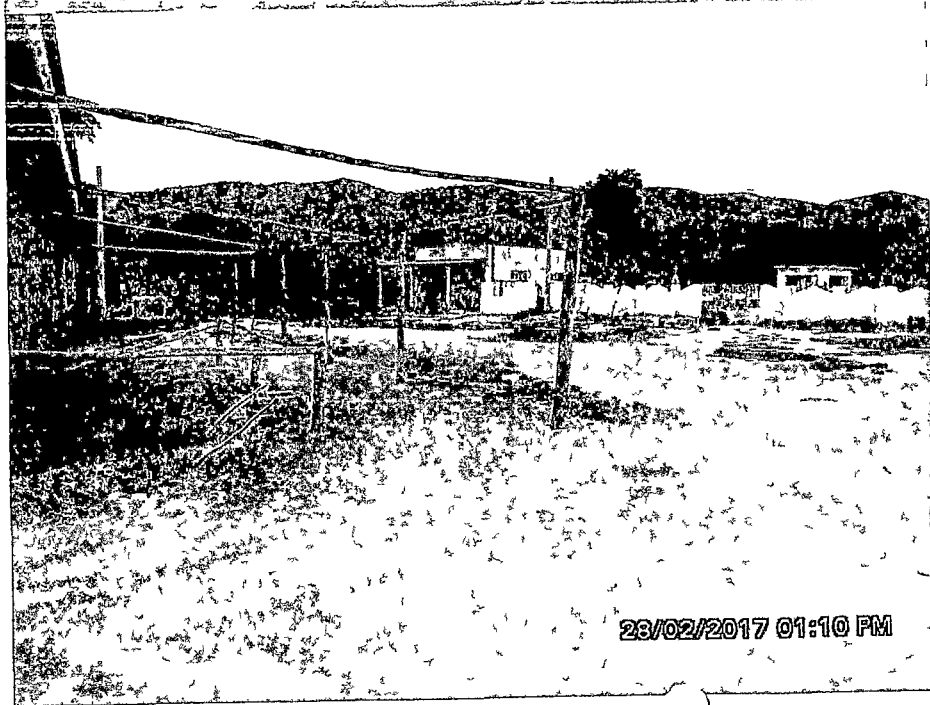
02817



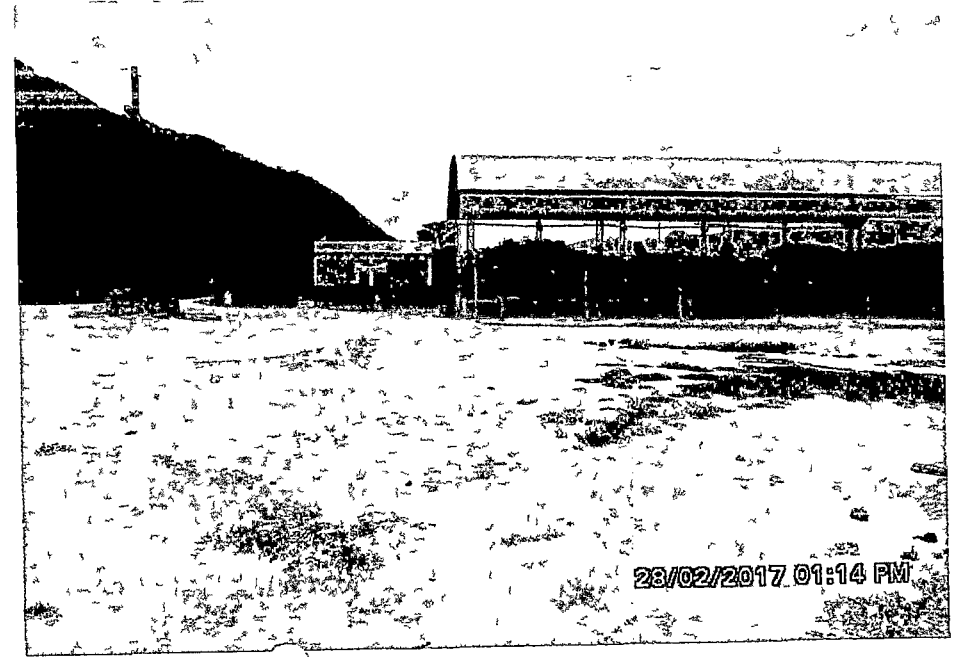
23/02/2017 01:06 PM



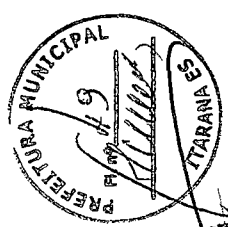
23/02/2017 01:11 PM



23/02/2017 01:10 PM

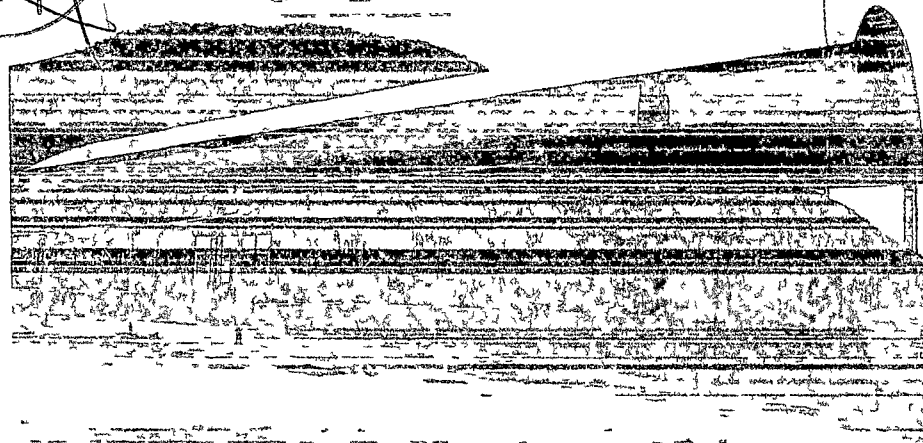


23/02/2017 01:14 PM

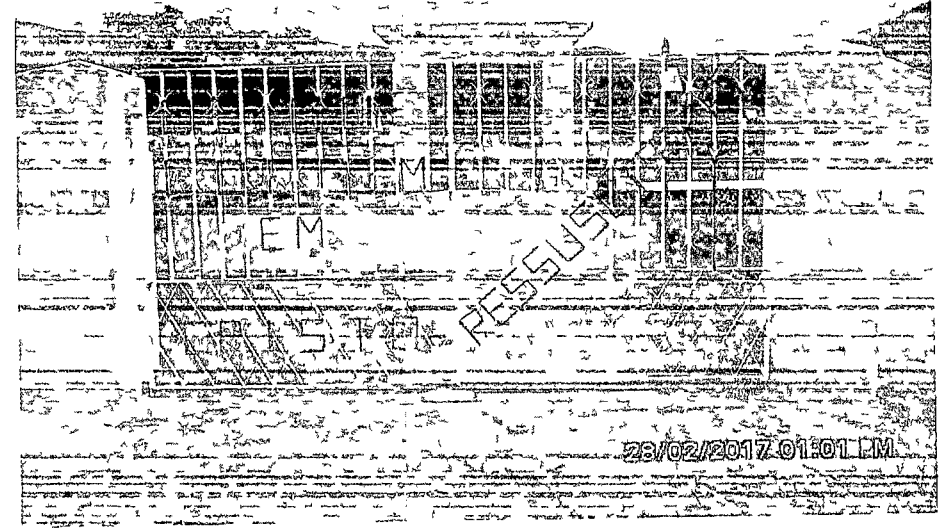


C. M. I. - ES
N.º 030/17
P

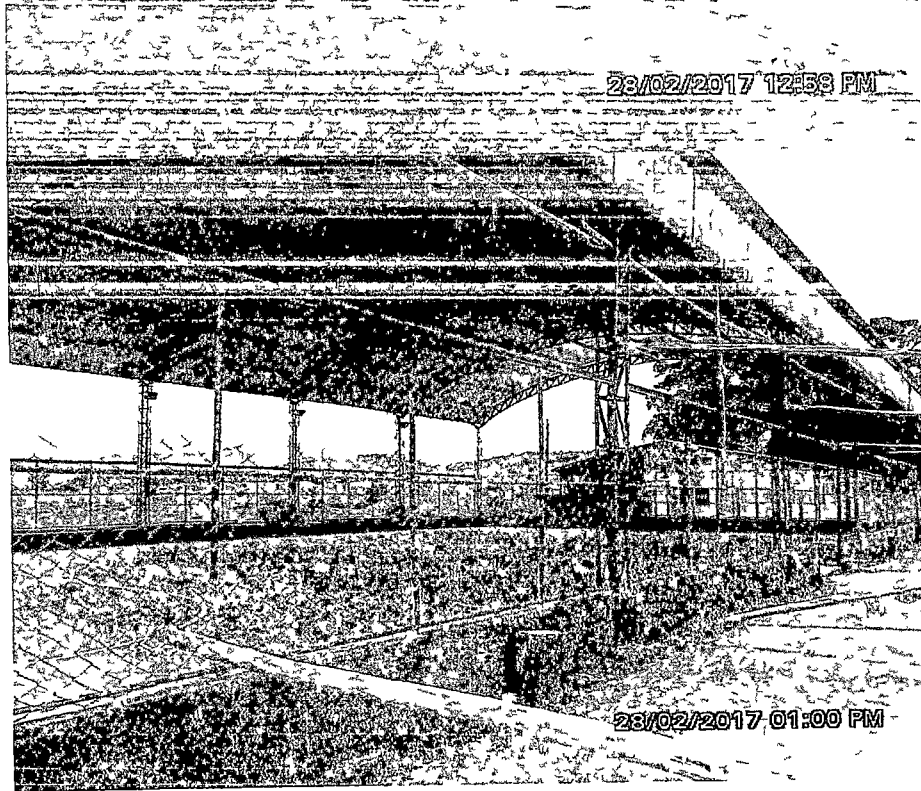
Relatorio Fotografico Quadra/Cemiterio - Meneghel



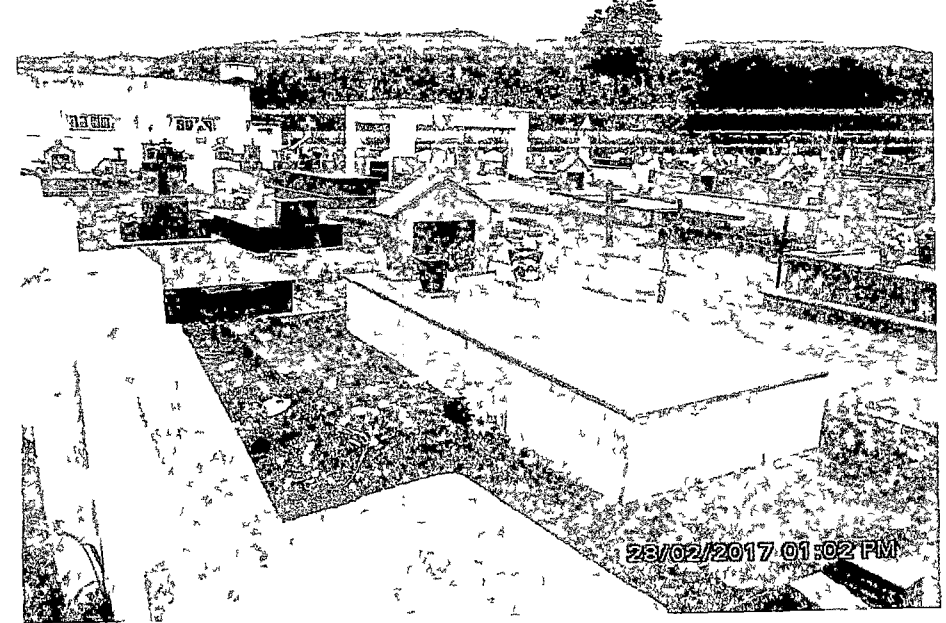
23/02/2017 12:53 PM



23/02/2017 01:01 LM

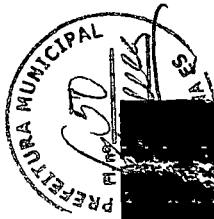


23/02/2017 01:00 PM

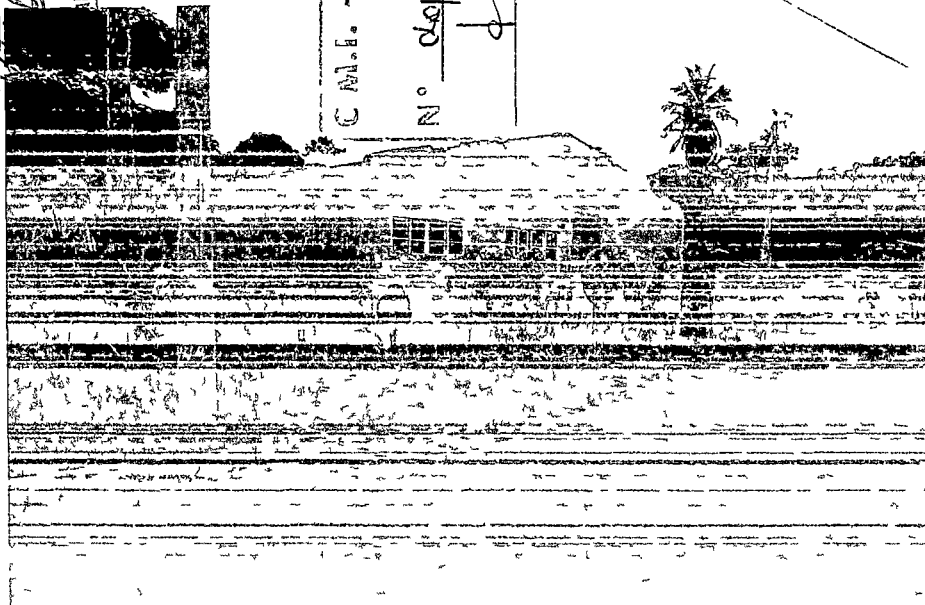


23/02/2017 01:02 PM

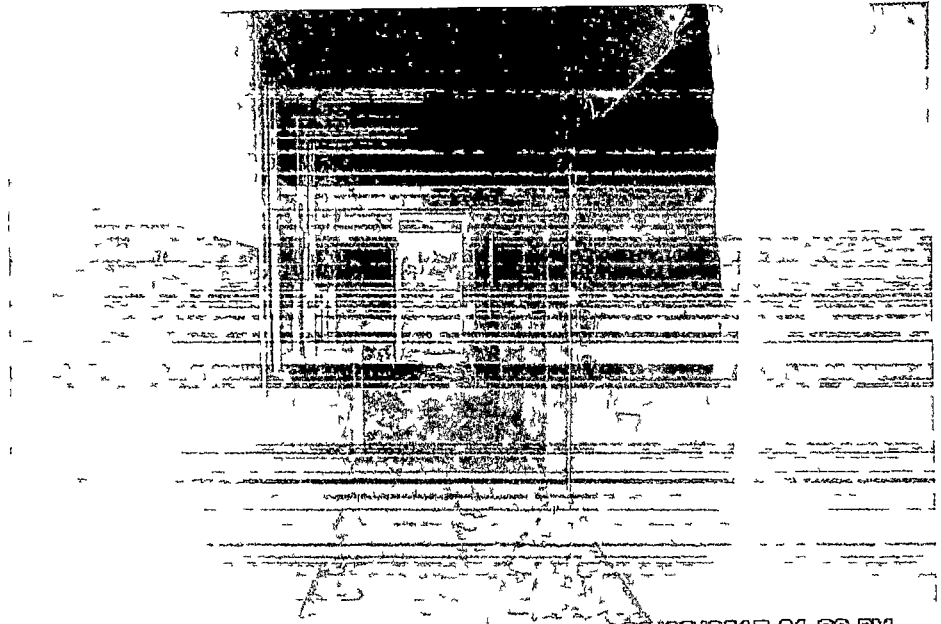
Relatorio Fotografico Creche Tio Sabara - Rizzi



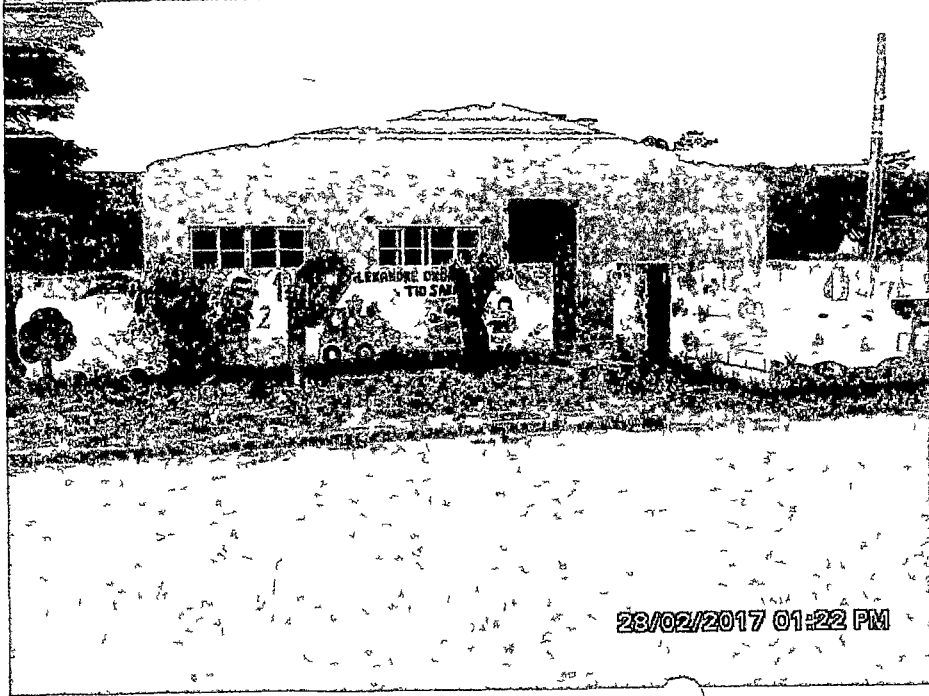
C.M.I. - ES
Nº 04017



28/02/2017 01:21 PM



28/02/2017 01:23 PM



28/02/2017 01:22 PM



28/02/2017 01:23 PM



Calculadora do cidadão

Acesso público
15/03/2017 - 08 18

Início > Calculadora do cidadão > Correção de valores

[CALFW0304]

Resultado da Correção pela Poupança

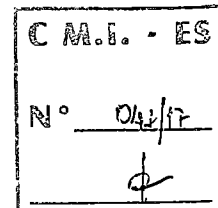
Dados básicos da correção pela Poupança

Dados informados

| | |
|-------------------|----------------------|
| Data inicial | 09/12/2013 |
| Data final | 10/03/2017 |
| Valor nominal | R\$ 12 000,00 (REAL) |
| Regra de correção | Nova |

Dados calculados

| | |
|---------------------------------|----------------------|
| Índice de correção no período | 1,2772615 |
| Valor percentual correspondente | 27 7261500% |
| Valor corrigido na data final | R\$ 15 327,14 (REAL) |





ATENDIMENTO
(27) 3434-2050
8h30 às 12h e 13h15 às 18h

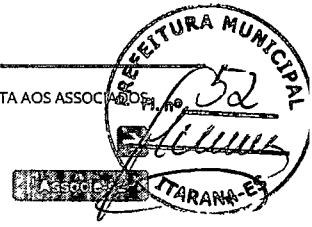
AREA RESTRITA AOS ASSOCIADOS

CNPJ

Senha

Esqueci a senha

Pesquisar no site



Inicio O Sinduscon ES Serviços Informações Comissões CUB Eventos e Treinamentos

Fale Conosco

CUB

Definição

- Definição
- Valor do CUB
- Valores (download PDF)
- Composição do CUB
- Tabela de Insumos
- Tabela de Encargos Sociais
- Tabela Detalhada
- Serie Historica
- CUB Desonerado Nota Tecnica

O CUB Custo Unitario Basico e o indice que reflete o ntrmo dos preços de materiais de construção da mão de obra no setor equipamentos e despesas administrativas Por essa razão é muito utilizado no mercado imobiliário como indexador de preço dos contratos de financiamento junto a construtoras No Espírito Santo a apuração do CUB é de responsabilidade do Sinduscon que publica os dados no dia 1 de cada mês

Considerações Metodologicas sobre o CUB

Histórico

Foi criado em dezembro de 1964 com a lei 4591 (art 54) sendo sua apuração de responsabilidade dos sindicatos estaduais da construção que devem divulgar o indice ate o dia 5 de cada mes

Norma Tecnica

O CUB e calculado a partir na NBR n 12 721 2006 - ABNT norma que preve diversos projetos padrão habitacionais e comerciais representativos lotes basicos de insumos (materiais mão de obra e equipamentos) e pesos

Objetivo

O objetivo e disciplinar o mercado de incorporação imobiliária servindo como parametro na determinação dos custos dos imoveis E portanto de extrema importancia para acompanhar a evolução dos custos das edificações E portanto um indicador de CUSTOS nao de PREÇOS como (IGP M INPC)

Aplicação

Embora represente apenas um custo parcial da obra o CUB tornou se referencia com indexador de contratos e custos das edificações financiadas

Custos parciais da obra

No calculo do CUB sao desconsiderados os seguintes itens fundações especiais elevadores instalações de incêndio ar condicionado calefação telefone interno fogoes aquecedores playgrounds equipamentos de garagem etc obras complementares de terraplenagem urbanização recreação ajardinamento ligações de serviços publicos etc despesas com instalação funcionamento e regulamentação de condomínio além de outros serviços especiais outras despesas indiretas impostos e taxas projeto incluindo despesas com honorários profissionais e material de desenho copias etc remuneração da construtora e de incorporador despesas com corretagem e publicidade entre outros

Coleta de Dados

A coleta dos dados é realizada mensalmente por meio de pesquisas junto a um grupo de empresas de construção O tamanho da amostra respeita os niveis de significancia

NBR 12 721 2006

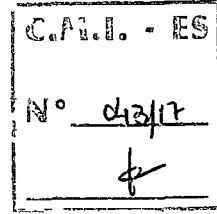
Com a NBR 12 721 2006 os Custos Unitarios Basicos por metro quadrado de construção passaram a partir do CUB de fevereiro/07 a serem calculados tendo como base um lote de insumos mais atualizado condizentes com os padroes atuais de construção das edificações alem de novos projetos padrao

Assim cumprindo a determinação do artigo 54 da Lei 4 591/64 o Sinduscon ES processa o cálculo do CUB/m² utilizando esta nova metodologia

Essa atualização apresenta novos valores absolutos dos Custos Unitarios por metro quadrado de construção

Descrção dos projetos de acordo com a NBR 12 721 2006

| Habitacional - Padrao Baixo | | | |
|-----------------------------|------------------------------------|------------------------------------|----------------------|
| R 1 | PP 4 | R 8 | PIS |
| Unifamiliar | Predio popular | Multifamiliar | Multifamiliar |
| 2 quartos | 3 pavimentos tipo pavimento terreo | 8 pavimentos tipo pavimento terreo | 4 pavimentos tipo |
| Sala | Garagem descoberta | Elevador | 2 quartos |
| Banheiro | 2 quartos | Garagem descoberta | Sala |
| Cozinha | Sala | 2 quartos | Banheiro |
| Área tanque | Banheiro | Sala | Cozinha |
| | Cozinha | Banheiro | Area serviço |
| | Area de serviço | Cozinha | |
| | | Área p tanque | |
| Área real 58 64 m2 | Area real 1 415 07 m2 | Area real 2 801 64 m2 | Area real 991 45 m2 |
| Área equiv 51 94 m2 | Area equiv 927 08 m2 | Area equiv 1 885 51 m2 | Area equiv 978 09 m2 |



Habitacional – Padrão Normal

| R 1 | PP 4 | R 8 | IR 16 |
|--------------------------|--------------------------|--------------------------|--------------------------|
| Unifamiliar | Prédio popular | Multifamiliar | Multifamiliar |
| 2 quartos | 4 pavimentos tipo | 8 pavimentos tipo | 16 pavimentos tipo |
| 1 suite | Elevador | Elevador | Elevador |
| Banheiro social | Garagem coberta | Garagem coberta | Garagem coberta |
| Sala | Salao de festas | Salao de festas | Salão de festas |
| Circulação | 2 quartos | 2 quartos | 2 quartos |
| Cozinha | 1 Suite | 1 Suite | 1 Suite |
| Area de serviço banheiro | Sala estar/jantar | Sala estar/jantar | Sala estar/jantar |
| Varanda | Banheiro social | Banheiro social | Banheiro social |
| | Cozinha | Cozinha | Cozinha |
| | Área de serviço banheiro | Área de serviço banheiro | Área de serviço banheiro |
| | Varanda | Varanda | Varanda |
| Área real 106 44 m2 | Área real 2 590 35 m2 | Área real 5 998 73 m2 | Área real 10 562 07 m2 |
| Área equiv 99 47 m2 | Área equiv 1 840 45 m2 | Área equiv 4 135 22 m2 | Área equiv 8 224 50 m2 |

Habitacional – Padrão Alto

| R 1 | R 8 | R 16 |
|-----------------------|--------------------------|--------------------------|
| Unifamiliar | Multifamiliar | Multifamiliar |
| 2 quartos | 8 pavimentos tipo | 16 pavimentos tipo |
| 1 suite e closet | Elevador | Elevador |
| 1 suite | Garagem coberta | Garagem coberta |
| 1 banheiro social | Salao de festas | Salao de festas |
| Sala de estar | Salao de jogos | Salão de jogos |
| Sala de jantar | 2 quartos | 2 quartos |
| Sala íntima | 1 Suite | 1 Suite |
| Circulação | 1 Suite e closet | 1 Suite e closet |
| Cozinha | Banheiro social | Banheiro social |
| Área serviço completa | Sala de estar | Sala de estar |
| Varanda | Sala de jantar e íntima | Sala de jantar e íntima |
| | Cozinha | Cozinha |
| | Área de serviço completa | Área de serviço completa |
| | Varanda | Varanda |
| Área real 224 82 m2 | Área real 5 917 79 m2 | Área real 10 461 85 m2 |
| Área equiv 210 44 m2 | Área equiv 4 644 79 m2 | Área equiv 8 371 40 m2 |

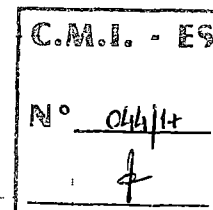
Comercial – Padrão Normal

| CAL 8 | CSL 8 | CSL 16 |
|---|--|--|
| Andar livre | Salas e Lojas | Salas e Lojas |
| 8 pavimentos tipo | 8 pavimentos tipo | 16 pavimentos tipo |
| Hall de entrada e lojas | Hall de entrada e lojas | Hall de entrada e lojas |
| 64 vagas garagem | 64 vagas garagem | 128 vagas garagem |
| Comodo de lixo | Comodo de lixo | Comodo de lixo |
| Deposito | Deposito | Deposito |
| Instalação sanitária | Instalação sanitaria | Instalação sanitaria |
| Elevador | Elevador | Elevador |
| Oito andares corridos sanitario privativo por andar | Oito salas com sanitario privativo por andar | Oito salas com sanitário privativo por andar |
| Área real 5 290 62 m2 | Área real 5 942 94 m2 | Área real 9 140 57 m2 |
| Área equiv 3 096 09 m2 | Área equiv 3 921 55 m2 | Área equiv 5 734 46 m2 |

Comercial – Padrão Alto

| CAL 8 | CSL 8 | CSL 16 |
|-------------|---------------|---------------|
| Andar livre | Salas e Lojas | Salas e Lojas |


| | | |
|---|--|--|
| 8 pavimentos tipo | 8 pavimentos tipo | 16 pavimentos tipo |
| Hall de entrada e lojas | Hall de entrada e lojas | Hall de entrada e lojas |
| 64 vagas garagem | 64 vagas garagem | 128 vagas garagem |
| Comodo de lixo | Comodo de lixo | Comodo de lixo |
| Deposito | Deposito | Depósito |
| Instalação sanitaria | Instalação sanitaria | Instalação sanitaria |
| Elevador | Elevador | Elevador |
| Oito andares corridos sanitário privativo por andar | Oito salas com sanitario privativo por andar | Oito salas com sanitario privativo por andar |
| Área real 5 290 62 m2 | Area real 5 942 94 m2 | Area real 9 140 57 m2 |
| Area equiv 3 096 09 m2 | Area equiv 3 921 55 m2 | Area equiv 5 734 46 m2 |
| Galpao industrial - GI | | Residencia popular - RP1Q |
| Área administrativa | | 1 quarto |
| Dois banheiros | | Sala |
| Vestário | | Banheiro |
| Deposito | | Cozinha |
| Area real 1 000 00 m2 | | Área real 39 56 m2 |
| | | Area equiv 39 56 m2 |



SINDUSCON ES Sindicato da Industria da Construção Civil no Estado do Espírito Santo
 Av. Nossa Senhora da Penha 1830 3º andar
 Barro Vermelho Vitória ES CEP 29057-565

(27) 3434-2050

8h30 as 12h e 13h15 as 18h

| |
|---|
| C.A.M. I. - ES |
| Nº 045/17 |
|  |

18-04-1964

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

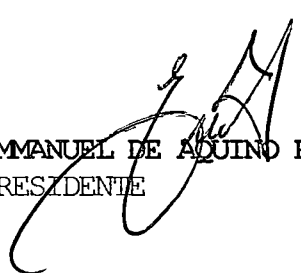
ORDEM DO DIA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 29/03/2017

(4ª (QUARTA) S O DA 13ª LEGISLATURA)

"MANDATO DE 01/01/2017 A 31/12/2020"

- PROJETO DE LEI Nº 004/2017 DE AUTORIA DO EXECUTIVO QUE "DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO DE AREA PUBLICA E AUTORIZA SUA PERMUTA POR OUTRA PARTICULAR"
- PROJETO DE LEI Nº 006/2017 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO QUE "DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO DE AREA PUBLICA E AUTORIZA SUA PERMUTA POR OUTRA PARTICULAR"
- PROJETO DE LEI Nº 007/2017 QUE "REVOGA O ART 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 856, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2008"

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES, 27 DE MARÇO DE 2017


EMMANUEL DE AQUINO E SOUZA
PRESIDENTE

18-04-1964

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ÉTICA, DECORO
PARLAMENTAR, ORÇAMENTO, FINANÇAS. TOMADA DE CONTAS E
REDAÇÃO****RELATÓRIO**

Chegou para análise desta Comissão Projeto de Lei de nº 006/2017 trata da permuta de áreas pertencentes a Mitra Diocesana de Colatina e uma area do Municipio de Itarana

O projeto apresentado conta com todos os requisitos legais para sua apreciação, vez que apresenta os documentos cartorarios referentes a propriedade dos imoveis, Laudos de Avaliação dos Imoveis, bem como demais requisitos legais

Fica claro, apos analise do projeto, que a area que cabera a Prefeitura tem valor venal superior a da area a ser transmitida a Mitra Diocesana de Colatina

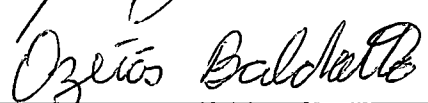
O projeto tem quórum diferenciado para sua aprovação, sendo de 2/3 (dois terços) dos membros desta Casa de Leis

Apos analise por parte dos membros desta Comissão, ficou evidenciado que o Projeto de Lei esta apto à ser encaminhado ao Plenário para discussão e votação, sugerindo ainda a apresentação de pedido de dispensa de Interstício Regimental, diante da urgência que o caso requer

Itarana, 29 de março de 2017



Relator



Membro

C.M.I. - ES
Nº 04717
+



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA - ES.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA

Protocolo da Fis 006V Sob N 059-E

Em 29 de março de 20 17

Jaudete de Lima Malta
Assistente Legislativo e
Administrativo CMI/ES

JOSÉ FÉLIX CORDEIRO, vereador abaixo firmado, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer, ouvido o Plenário, dispensa de Interstício Regimental, para os Projetos de lei nº 004, 006 e 007/2017

Itarana, 29 de março de 2017

JOSÉ FÉLIX CORDEIRO
VEREADOR - PMN

Aprovado em única votação por

06 (seis) votos favoráveis e 01 (um) contrário
Ueslei José Maria Carvalho de Souza - PT - Presente
ou Valdir Kopp - PDT

Sala das Sessões, 29 / 03 / 2017

Presidente
Emmanuel de Aquino e Souza
Presidente da CMI/ES



| |
|-------------|
| C.M.I. - ES |
| Nº 04817 |
| ↓ |

Itarana/ES, 30 de março de 2017

OF GP/CM/ES Nº 056/2017

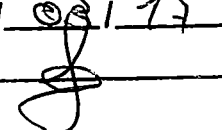
Senhor Prefeito

Cumpre-nos encaminhar a Vossa Excelência, para os trâmites legais, conforme Art 35, XVI e XXVII, "b" do Regimento Interno, o autografo do **Projeto de Lei nº 006/2017** que "**Dispõe sobre a desafetação de área pública e autoriza sua permuta por outra particular**" (Sossego) de autoria desse Executivo, aprovado na Sessão Ordinária do dia 29/03/2017

Atenciosamente


EMMANUEL DE AQUINO E SOUZA
Presidente

Excelentíssimo Senhor
ADEMAR SCHNEIDER
Prefeito Municipal
Itarana/ES

RECEBEMOS
31 03 17


Edvan Piorotti de Queiroz
Secretário Chefe do
Gabinete do Prefeito

AUTOGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 006/2017

Dispõe sobre a desafetação de área pública e autoriza sua permuta por outra particular

A Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, faz saber que aprovou,

Art 1º Para fins de atendimento ao contido no art 9º, I, "b", e art 23, XXI, da Lei Orgânica do Município, fica autorizada a desafetação da destinação original de uma área de 364,00m² (trezentos e sessenta e quatro metros quadrados), sobre a qual se encontra edificada a antiga Creche Tio Sabara, localizada no Sossêgo, comunidade do Rizzi, distrito do Município de Itarana/ES, de Propriedade da Prefeitura Municipal de Itarana/ES, que assim descreve

"Imovel de 364,00m² (trezentos e sessenta e quatro metros quadrados), contendo sobre o mesmo uma edificação com área total de 195,00m² (cento e noventa e cinco metros quadrados), confrontando-se ao norte, sul e leste com Vicente de Paula Rizzi e irmãos, e a oeste com a estrada de acesso ao Baixo Sossego, registrado no Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Itarana/ES sob a Matrícula nº 1 051, Lv 1, Fls 63"

Art 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar, nos moldes do artigo 9º, I, "b", da Lei Orgânica do Município, e do art 17, I, "c", da Lei Federal nº 8 666/93, o imóvel especificado no artigo anterior em favor da Mitra Diocesana de Colatina, CNPJ nº 31 800 170/0008-50, Associação sem fins lucrativos, situada na Rua Santa Maria, nº 350, Colatina/ES, ante a existência de interesse público e social da Paróquia Nossa Senhora Auxiliadora em revitalizar a área e transformar o local num espaço de ações pastorais e sociais, junto a crianças, jovens e idosos

Art 3º O bem imóvel que será recebido em permuta consiste em uma área de 5 550,00m² (cinco mil e quinhentos e cinquenta metros quadrados), tendo edificado sobre a mesma uma Quadra Poliesportiva de 586,60m² (quinhentos e oitenta e seis metros quadrados e sessenta centímetros quadrados), 01(um) cemitério de 2 015,77m² (dois mil e quinze metros quadrados e setenta e sete centímetros quadrados), uma Creche de 103,36m² (cento e três metros quadrados e trinta e seis centímetros quadrados), uma Unidade de Saúde de 212,27 (duzentos e doze centímetros quadrados e vinte e sete centímetros quadrados), localizado no Socêgo, Itarana/ES, e com a seguinte descrição, conforme planta anexa

"A área particular a ser permutada possui área total de 5 550,00m² (cinco mil e quinhentos e cinquenta centímetros quadrados), com perímetro de 419,44 (quatrocentos e dezenove metros e quarenta e quatro centímetros), a ser desmembrada de um imóvel maior com área medindo 7 723,00m²



(sete mil e setecentos e vinte e três metros quadrados), situada em Sôcego, Itarana/ES, confrontando-se por todos os lados com Alonso Jose Palazzo e Valcenir Meneghel, inscrito no Cartório do 1º Ofício de Registro Geral do Imóveis da Comarca de Itarana/ES, sob a Matrícula 3 252, Lv 2, Ficha 1, de propriedade da Mitra Diocesana de Colatina”

Art 4º A permuta sera feita tendo por referência os valores dos imóveis obtidos mediante avaliação da Comissão de Avaliação de Bens Imóveis do Município de Itarana/ES, com os seguintes preços

I - O valor da avaliação da área pública corresponde a R\$ 42 679,00 (quarenta e dois mil, seiscentos e setenta e nove reais), conforme laudo de avaliação anexo, elaborado pela Comissão de Avaliação de Bens Imóveis e Imóveis do Município de Itarana/ES

II - O valor da avaliação da área particular, de propriedade da Mitra Diocesana de Colatina, excluídos os valores dos prédios públicos sobre a área construídos, bem como a área referente ao cemitério, corresponde a R\$ 69 335,31 (sessenta e nove mil, trezentos e trinta e cinco reais e trinta e um centavos), conforme laudo de avaliação anexo, elaborado pela Comissão de Avaliação de Bens Imóveis e Imóveis do Município de Itarana/ES

Art 5º Todas as despesas relativas a permuta de imóveis de que trata a presente Lei, mormente aquelas atinentes a lavratura de escritura e registro, correrão as expensas dos respectivos adquirentes

§ 1º Da escritura pública de permuta deverá constar o valor dos bens imóveis permutados, inclusive fazendo clara e expressa referência as construções edificadas sobre as áreas, ressaltando-se que a permuta não envolve troca de valores

§ 2º Compete a Secretaria Municipal de Administração os trâmites necessários a escrituração cartorária

Art 6º Fica dispensada a licitação, por se tratar de caso de interesse público devidamente justificado, nos termos do artigo 17, inciso I, alínea “c”, c/c artigo 24, inciso X, ambos da Lei Federal nº 8 666/93

Art 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Câmara Municipal de Itarana/ES, 30 de março de 2017



EMMANUEL DE AQUINO E SOUZA
Presidente

C.M.I. - ES

Nº 054/17

18-04-1064

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
ITARANA - ESPIRITO SANTO


CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA

Protocolo da Fls 92-F Sob N 113

Em 06 de abril de 2017

Jaudete de Lima Malta
Assistente Legislativo e
Administrativo CMI/ES

PMI/GP/Nº109/2017

Itarana/ES, 03 de Abril de 2017

Senhor Presidente e demais Edis

Encaminho-vos, em anexo, a esta casa de Leis, as Leis sancionadas, abaixo descritas

➤ **LEI Nº 1241/2017**

DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO DE AREA PUBLICA E AUTORIZA SUA PERMUTA POR OUTRA PARTICULAR

➤ **LEI Nº 1242 /2017**

DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO DE AREA PUBLICA E AUTORIZA SUA PERMUTA POR OUTRA PARTICULAR

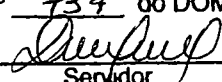
➤ **LEI Nº 1243/2017**

REVOGA O ART 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 856 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2008, QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR CONTRATAÇÃO TEMPORARIA DE PESSOAL PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORARIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO

Atenciosamente


ADEMAR SCHNEIDER
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
EMMANUEL DE AQUINO E SOUZA
Presidente da Câmara de Vereadores
De Itarana/ES

| | |
|---|----------------|
| Certifico que este Ato foi Publicado em | |
| 04/04/2017 | na pág 58 a 59 |
| da edição nº 734 do DOM/ES | |
|  | |
| Servidor | |
| Mat | 004452 |

18-04-1964

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

LEI Nº 1242/2017

Nº 052/17

Dispõe sobre a desafetação de área pública e autoriza sua permuta por outra particular

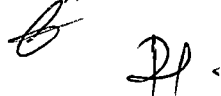
A Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei

Art 1º Para fins de atendimento ao contido no art 9º, I, "b", e art 23, XXI, da Lei Orgânica do Município, fica autorizada a desafetação da destinação original de uma area de 364,00m² (trezentos e sessenta e quatro metros quadrados), sobre a qual se encontra edificada a antiga Creche Tio Sabara, localizada no Sossêgo, comunidade do Rizzi, distrito do Município de Itarana/ES, de Propriedade da Prefeitura Municipal de Itarana/ES, que assim descreve

"Imovel de 364,00m² (trezentos e sessenta e quatro metros quadrados), contendo sobre o mesmo uma edificação com área total de 195,00m² (cento e noventa e cinco metros quadrados), confrontando-se ao norte, sul e leste com Vicente de Paula Rizzi e irmãos, e a oeste com a estrada de acesso ao Baixo Sossego, registrado no Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Itarana/ES sob a Matrícula nº 1 051, Lv 1, Fls 63 "

Art 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar, nos moldes do artigo 9º, I, "b", da Lei Orgânica do Município, e do art 17, I, "c", da Lei Federal nº 8 666/93, o imóvel especificado no artigo anterior em favor da Mitra Diocesana de Colatina, CNPJ nº 31 800 170/0008-50, Associação sem fins lucrativos, situada na Rua Santa Maria, nº 350, Colatina/ES, ante a existência de interesse publico e social da Paroquia Nossa Senhora Auxiliadora em revitalizar a area e transformar o local num espaço de ações pastorais e sociais, junto a crianças, jovens e idosos

Art 3º O bem imóvel que sera recebido em permuta consiste em uma area de 5 550,00m² (cinco mil e quinhentos e cinquenta metros quadrados), tendo edificado sobre a mesma uma Quadra Poliesportiva de 586,60m² (quinhentos e oitenta e seis metros quadrados e sessenta centímetros quadrados), 01(um) cemiterio de 2 015,77m² (dois mil e quinze metros quadrados e setenta e sete centímetros quadrados), uma Creche de 103,36m² (cento e três metros quadrados e trinta e seis centímetros quadrados), uma Unidade de Saude de 212,27 (duzentos e doze



| |
|-------------|
| C.M.I. - ES |
| Nº 053/17 |
| + |

18 - 04 - 1964

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

centímetros quadrados e vinte e sete centímetros quadrados), localizado no Socêgo, Itarana/ES, e com a seguinte descrição, conforme planta anexa

“A area particular a ser permutada possui área total de 5 550,00m² (cinco mil e quinhentos e cinquenta centímetros quadrados), com perímetro de 419,44 (quatrocentos e dezenove metros e quarenta e quatro centímetros), a ser desmembrada de um imóvel maior com área medindo 7 723,00m² (sete mil e setecentos e vinte e três metros quadrados), situada em Sôcego, Itarana/ES, confrontando-se por todos os lados com Alonso Jose Palazzo e Valcenir Meneghel, inscrito no Cartorio do 1º Ofício de Registro Geral do Imóveis da Comarca de Itarana/ES, sob a Matrícula 3 252, Lv 2, Ficha 1, de propriedade da Mitra Diocesana de Colatina”

Art 4º A permuta sera feita tendo por referência os valores dos imóveis obtidos mediante avaliação da Comissão de Avaliação de Bens Imóveis do Município de Itarana/ES, com os seguintes preços

I - O valor da avaliação da area publica corresponde a R\$ 42 679,00 (quarenta e dois mil, seiscentos e setenta e nove reais), conforme laudo de avaliação anexo, elaborado pela Comissão de Avaliação de Bens Moveis e Imóveis do Município de Itarana/ES

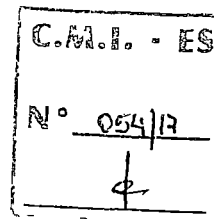
II - O valor da avaliação da area particular, de propriedade da Mitra Diocesana de Colatina, excluidos os valores dos predios publicos sobre a area construidos, bem como a area referente ao cemiterio, corresponde a R\$ 69 335,31 (sessenta e nove mil, trezentos e trinta e cinco reais e trinta e um centavos), conforme laudo de avaliação anexo, elaborado pela Comissão de Avaliação de Bens Moveis e Imóveis do Município de Itarana/ES

Art 5º Todas as despesas relativas a permuta de imóveis de que trata a presente Lei, mormente aquelas atinentes a lavratura de escritura e registro, correrão as expensas dos respectivos adquirentes

§ 1º Da escritura publica de permuta devera constar o valor dos bens imóveis permutados, inclusive fazendo clara e expressa referência as construções edificadas sobre as areas, ressaltando-se que a permuta não envolve troca de valores

§ 2º Compete a Secretaria Municipal de Administração os trâmites necessarios a escrituração cartoraria





13 - 04 - 1964

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Art 6º Fica dispensada a licitação, por se tratar de caso de interesse publico devidamente justificado, nos termos do artigo 17, inciso I, alinea "c", c/c artigo 24, inciso X, ambos da Lei Federal nº 8 666/93

Art 7º Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Gabinete do Prefeito de Itarana/ES, 03 de abril de 2017

ADEMAR SCHNEIDER

Prefeito Municipal de Itarana

ROSELENE MONTEIRO ZANETTI

Secretaria Municipal de Administração e Finanças